CIDADE DE ITAÚNA

Jornal Oficial do Município de Itaúna - 14 de dezembro de 2021Ano XXV Nº 1.932

ATOS DO EXECUTIVO

Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº 07.790.854/0001-68, estabelecida na Rua Israel Pinheiro, nº 1.620, Bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35.020-220, e-mail: globalmixgv@globalmixgv.com.br, licitacao@globalmixgv.com.br, representada pelo Sr. Márcio Martins Danez, CPF 011.302.557-27, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 095/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico hospitalar (luvas) para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.

2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.

2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.

2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.

2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.

2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.

2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.

2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. Entregar o produto/material com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo a ser computado com base na data de fabricação do produto.
2.12. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	800	CX	LUVA LATEX P/ PROCEDIMENTO/NAO ESTERIL/AMBIDESTRO/HIPOALERGICA TAMANHO MEDIO, CAIXA COM 50 PARES	Proced	R$ 63,45 (sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)
3	600	CX	LUVA LATEX P/PROCEDIMENTO/NAO ESTERIL/AMBIDESTRO/HIPOALERGICA TAMANHO PEQUENO, CAIXA COM 50 PARES	Proced	R$ 62,98 (sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 095/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.1.10. Os materiais descritos acima devem conter, na data de entrega, prazo para vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 095/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 14 de junho de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÁRCIO MARTINS DANEZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20, estabelecida na Rua Rodrigues da Cunha, nº 85, Bairro Ressaca, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.113-340, e-mail: 3poderes@3poderes.com, Eduardo@3poderes.com, topmarcas@ymail.com, representada pelo Sr. Eduardo de Faria Chaves, CPF 004.852.726-28, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 095/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico hospitalar (luvas) para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. Entregar o produto/material com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo a ser computado com base na data de fabricação do produto.
2.12. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
2	100	UND	LUVA DE VINIL PARA PROCEDIMENTOS, NÃO ESTERIL, AMBIDESTRO, HIPOALERGICA, SEM TALCO, PARA USO HOSPITALAR, TAMANHO MÉDIO, CAIXA COM 50 PARES	Volk	R$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 095/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.1.10. Os materiais descritos acima devem conter, na data de entrega, prazo para vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 095/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 14 de junho de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUARDO DE FARIA CHAVES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **MIRAZAB COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 30.223.033/0001-61, estabelecida na Rua Pedro de Andrade, nº 29 A, Bairro Jardim Ester, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08.330.300, e-mail: adm.mirazab@gmail.com, mirazab.vendas@gmail.com, representada pelo Sr. Hudson Antônio Modesto Bazarim, CPF 386.985.658-08, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 095/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico hospitalar (máscaras) para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. Entregar o produto/material com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo a ser computado com base na data de fabricação do produto.
2.12. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
5	5000	UND	MASCARA PFF2, RESPIRADOR SEMI FACIAL FILTRANTE, DESCARTAVEL CLASSE PFF2,SEM VALVULA, MODELO DOBRAVEL, AJUSTAVEL AO CONTORNO FACIAL , COM SOLDA POR ULTRASSOM EM TODO PERIMETRO, COM DOIS TIRANTES ELASTICOS PARA FIXAÇÃO DA CABEÇA, COM TIRA DE MATERIAL METALICO PAR AJUSTE NO SEPTICO NASAL, TAMANHO UNICO, PRODUTO COM CERTICADO DE APROVAÇÃO EXPEDITO PELO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO(MTE)	Miralupa	R$ 1,40 (um real e quarenta centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 095/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.1.10. Os materiais descritos acima devem conter, na data de entrega, prazo para vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 095/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 14 de junho de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HUDSON ANTÔNIO MODESTO BAZARIM
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **AFR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.813.172/0001-04, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 415, Centro, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.980-000, e-mail: vendas@afr.ind.br, representada pelo Sr. Adilson Fernando Rodrigues, CPF 050.186.599-39, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 095/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico hospitalar (máscaras) para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. Entregar o produto/material com o prazo de vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo a ser computado com base na data de fabricação do produto.
2.12. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
4	2000	CX	MÁSCARA FACIAL CIRÚRGICA COM ELÁSTICO, BRANCA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA E APIROGÊNICA, FABRICADA EM NÃO TECIDO POLIPROPILENO, COM TRIPLA CAMADA COM FILTRO, SOLDADA ELETRONICAMENTE COM ULTRASSOM ACONDICIONADAS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Nayr	R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 095/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.1.10. Os materiais descritos acima devem conter, na data de entrega, prazo para vencimento superior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 095/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 15 de junho de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADILSON FERNANDO RODRIGUES
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **COMERCIAL VENER LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº 65.353.401/0001-70, estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, nº 213, Bairro Parque Riachuelo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.230-240, e-mail: tiagoguerra1@hotmail.com, comercialvener@hotmail.com, representada pelo Sr. Tiago Ernesto Guerra, CPF 061.189.786-54, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 097/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de álcool 70% para uso médico-hospitalar no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	3.000	LTR	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRAT. 70% INPM, FRASCO COM 1 LITRO	Itajá	R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 097/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários,

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 097/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 14 de junho de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIAGO ERNESTO GUERRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/ MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.591.262/0001-70, estabelecida na Rua da Democracia, nº 347, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.145-050, e-mail: exataindustria.licitacoes@gmail.com, licitacao@exataindustria.com.br, licitacao1@exataindustria.com.br, adm1@exataindustria.com.br, , representada pela Sra. Sara Nunes de Souza, CPF 066.763.686-25, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 097/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de álcool 92,8% para uso médico-hospitalar no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato

quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
2	2.000	LTR	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRAT. 92,8% INPM, FRASCO COM 1 LITRO	Itajá	R$ 6,05 (seis reais e cinco centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 097/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/ do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 097/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

Itaúna/MG, 14 de junho de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SARA NUNES DE SOUZA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.790.854/0001-68, estabelecida na Rua Israel Pinheiro, nº 1.620, Bairro São Pedro, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35.020-220, e-mail: globalmixgv@globalmixgv.com.br, licitacao@globalmixgv.-com.br, representada pelo Sr. Márcio Martins Danez, CPF 011.302.557-27, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 108/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material médico-hospitalar (agulhas) para uso no setor de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova, Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/ Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em recipientes/embalagens lacradas, seguras e aptas a garantir a higiene e segurança dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.10. Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas.
2.11. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 80% (oitenta por cento) de sua validade, tempo a ser computado com base na data de fabricação do produto, salvo quando autorizado pela contratante.
2.12. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO
3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	400	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 13 X 4,5, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Wilttex	R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos)
2	1000	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL - DIMENSÕES DE 20 X 5,5, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPOLUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, REGISTRO NO MS,REGISTRO E BPF DA ANVISA, CAIXA COM 100 UNIDADES	Wilttex	R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos)
3	1000	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 25 X 6.,0, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPOLUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, REGISTRO NO MS, REGISTRO E BPF DAA ANVISA, CAIXA COM 100 UNIDADES	Wilttex	R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos)
4	1000	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 25 X 7.,0, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTÁVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Wilttex	R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos)
5	300	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 25 X 8.,0, CANHÃO EM POLIPROPILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Wilttex	R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos)
6	500	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 40 X 12, CANHÃO EM POLIPRO-	Wilttex	R$ 12,22 (doze reais

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

			PILENO COLORIDO(PADRÃO UNIVERSAL), ADAPTADOR TIPO LUER, EMBALADAS INDIVIUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, CAIXA COM 100 UNIDADES		e vinte e dois centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 108/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.
7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata, com eventuais defeitos ou impróprios/insatisfatórios para utilização, serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 24 horas.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura em embalagens apropriadas, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.
7.1.10. O prazo de validade não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) na data da entrega, salvo quando autorizado pela Contratante.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 108/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 16 de junho de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÁRCIO MARTINS DANEZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133-21

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **FATO IMPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.043.097/0001-93, estabelecida na Rua José Stupello, nº 477, Bairro Parque Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.093-060, e-mail: fatima.alves.santos1@gmail.com, licitacoees@fatoinstrumentos.com.br, representada pela Sra. Maria de Fátima Alves dos Santos, CPF 022.513.244-37, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 217/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material para uso no setor de Odontologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO – Dr. Ovídio Nogueira Machado da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.12. Na entrega dos produtos, o prazo de validade deve estar no mínimo com 70% da data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
30	10	UND	PINÇA PORTA AGULHA RETA 14 CM MATHIE BOCA RANHURADA	Fato Instrumentos	R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 217/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/ do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 217/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 13 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134-21

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 28.857.335/0001-40, estabelecida na Rua Tibagi, nº 651, Bairro Recreio, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.025-270, e-mail: licitacao@licitacoes.londrina.br, maximadental@licitacoes.londrina.br, representada pelo Sr. Luidy de Morais Ladeira, CPF 042.999.099-50, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 217/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material para uso no setor de Odontologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO – Dr. Ovidio Nogueira Machado da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

(cinco) dias.

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

2.12. Na entrega dos produtos, o prazo de validade deve estar no mínimo com 70% da data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	5	UND	AFASTADOR MINNESOTA	Impla	R$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos)
2	5	JG	ALAVANCA APICAL RETA, DIREITA, ESQUERDA	Impla	R$47,83 (quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)
3	5	JG	ALAVANCA SELDIM, JOGO COM 03 PEÇAS ADULTO	Impla	R$47,83 (quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)
4	10	UND	BRUNIDOR N 29	Impla	R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
5	10	UND	BRUNIDOR N 33	Impla	R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
6	60	UND	CABO PARA ESPELHO ODONTOLOGICO	Impla	R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos)
7	10	UND	COLHER DE DENTINA Nº 14 DUPLO	Impla	R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
8	6	JG	CONDENSADORES ENDODONTICOS (PEQUENO, MEDIO E GRANDE) , JOGO COM 04 UNIDADES	Impla	R$ 14,74 (quatorze reais e setenta e quatro centavos)
10	5	UND	CURETA MAC CALL N 13 DE CABO OCO E ALUMINIO	Impla	R$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)
11	5	UND	CURETA MAC CALL N 14 DE CABO OCO E ALUMINIO	Impla	R$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)
12	5	UND	CURETA GRACEY N 11 E N 12 DE CABO OCO E ALUMINIO	Impla	R$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)
13	5	UND	CURETA GRACEY N 13 E N 14 DE CABO OCO E ALUMINIO	Impla	R$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)
14	5	UND	CURETA GRACEY Nº 18 DE CABO OCO E ALUMINIO	Impla	R$ 24,79 (vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)
15	5	UND	DESCOLADOR FREER DUPLO	Impla	R$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos)
17	5	UND	ESPATULA DE AÇO NUMERO 07	Impla	R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

					centavos)
18	10	UND	ESPATULA DE AÇO 72	Impla	R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)
19	5	UND	ESPATULA DE TITANIO PARA RESINA	Impla	R$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos)
20	120	UND	ESPELHO BUCAL N 05 PLANO	Impla	R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos)
22	5	CJ	EXTIRPA NERVOS 21 MM, SORTIDO Nº 25 A 50	Impla	R$ 18,76 (dezoito reais e setenta e seis centavos)
23	10	UND	FORCEPS N. 101	Impla	R$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)
24	15	UND	FORCEPS N 17	Impla	R$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)
25	10	UND	INSTRUMENTO ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK 3 S	Impla	R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
26	4	UND	PINÇA DENTE DE RATO DELICADA, 14 CM, EM AÇO INOXIDAVEL AISI 420,	6B	R$ 13,07 (treze reais e sete centavos)
27	15	UND	PINÇA GOIVA CURVA	Impla	R$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)
28	5	UND	PINÇA GOIVA RETA	Impla	R$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)
29	10	UND	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO EM INOX CURVA	Impla	R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)
31	7	UND	PONTA PARA REMOÇÃO DE TARTARO SUPRA DABI ATLANTE	Impla	R$ 48,91 (quarenta e oito reais e noventa e um centavos)
33	5	UND	PONTA PARA REMOÇÃO DE TARTARO SUPRA ORTUS, G1(PONTIAGUDA)	Impla	R$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
34	15	UND	PORTA AMALGAMA DE METAL	Impla	R$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos)
35	20	UND	PORTA DYCAL - APLICADOR DUPLO DE HIDROXIDO DE CALCIO	Impla	R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos)
36	10	UND	PORTA MATRIZ TIPOTOFFLEMIRE	Impla	R$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos)
37	2	KIT	POSICIONADOR RADIOGRAFICO PARA EXAMES PERIAPICAIS, KIT COM 04 PEÇAS (02 LATERAIS SUPERIOR E INFERIOR, 01 POSICIONADOR FRONTAL, 01 PARA EXAMES BITEWING) AUTOCLAVAVEL	Maquira	R$ 48,91 (quarenta e oito reais e noventa e um centavos)
38	10	UND	SACA BROCA MODELO UNIVERSAL	Impla	R$ 13,90 (tr

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

			CABEÇA PEQUENA E GRANDE		e noventa centavos)
39	10	UND	SERINGA CARPULE PARA ANESTESIA COM REFLUXO	Impla	R$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)
40	10	UND	SINDESMOTOMO OITAVADO NUEMRO 01	Impla	R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)
41	50	UND	SONDA EXPLORADORA TIPO GANCHO EM AÇO INOX	Impla	R$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos)
42	10	UND	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA - TIPO WILLIANS DUPLA	Impla	R$7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos)
43	15	UND	TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE RETA, MEDINDO APROXIMANDAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO. A PEÇA DEVERA ESTAR BEM REGULADA A FIM DE QUE CORTE MUITO BEM E NAO DESGATE EXCESSIVAMENTE EM FUNÇAO DO ROLAMENTO DE UMA LAMINA CONTRA A OUTRA, AS PONTAS DEVERAO SER DELICADAS E ADEQUADAS AO USO. EM AÇO INOXIDAVEL AISI 420. CONFORME ANORMA DIN 17442. TRATAMENTO TERMICO INTEGRAL, ACABAMENTOS SEM REBARBAS OU BORDAS CORTANTES, NAO POSSUIR PONTOS DE OXIDAÇAO, ORIFICIOS, FRESTAS OU FOLGAS NO ENCAIXE.RESISTENTE A ESTERELIZAÇAO QUIMICA E FISICA. GRAVAÇAO ELETRO-QUIMICA NITIDA EM TODAS AS PEÇAS P CLARA IDENTIFICAÇAO DE MARCA, CODIGO DE LOTE	6B	R$ 25,87 (vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)
44	10	UND	CURETA MAC CALL N 17 DE CABO OCO E ALUMINIO	Impla	R$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)
45	10	UND	CURETA DE LUCAS NUMERO 86	Impla	R$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos)
46	5	KIT	KIT ALAVANCA APICAL INFANTIL RETA, DIREITA E ESQUERDA COM CABO FINO	Impla	R$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)
47	5	UND	FORCEPS N 150	Impla	R$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
48	5	UND	FORCEPS N. 69	Impla	R$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 217/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.
7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 217/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 13 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIDY DE MORAIS LADEIRA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135-21

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 30.323.616/0001-64, estabelecida na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº 440, setor 3, Bairro Jardim Vale, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86.709-742, e-mail: valdir@grupovscosta.com.br, licitacao@grupovscosta.com.br, representada pelo Sr. Valdir da Silva Costa, CPF 563.814.419-68, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 217/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material para uso no setor de Odontologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO – Dr. Ovídio Nogueira Machado da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

em até 05 (cinco) dias.

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

2.12. Na entrega dos produtos, o prazo de validade deve estar no mínimo com 70% da data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
49	5	UND	MICRO MOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO, SISTEMA INTRA DE ENCAIXE RAPIDO, VELOCIDADE (ROTAÇÃO) DE 3.000 A 20.000 RPM, REVERSÃO DA ROTAÇÃO, AUTOCLAVAVEL A 135° C	DX Micro monitor Intra REF	R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 217/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/ do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 217/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 13 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDIR DA SILVA COSTA
PROPRIETÁRIO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 136-21

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/ MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **DENTAL PREMIUM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.215.257/0001-45, estabelecida na Rua Raimundo Leonardi, nº 975, sala 01, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.900-110, e-mail: ale_schacht@hotmail.com, licitacaodentalpremium@gmail.com, representada pelo Sr. Alexandre Fioravanti Schacht, CPF 098.937.609-50, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 217/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material para uso no setor de Odontologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO – Dr. Ovídio Nogueira Machado da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

em até 05 (cinco) dias.
2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.12. Na entrega dos produtos, o prazo de validade deve estar no mínimo com 70% da data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
21	5	UND	EXTIRPA NERVOS NUMERO 15 25 MM, CARTELA COM 10	MK Life	R$ 56,00 (cinquenta e seis reais)
32	6	UND	PONTA MONTADA TROCO CONICA PARA ACABAMENTO DE ACRILICO, PEÇA DE MÃO, BRANCA	Schelble	R$ 11,00 (onze reais)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 217/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/ do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 217/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 13 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137-21

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/ MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, CPF 057.320.126-99, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO,** inscrita no CNPJ nº 60.751.385/0001-50, estabelecida na Rua Prudente de Morais, nº 2010, sala 12, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.015-100, e-mail: dentalaguiarrosado@terra.com.br, representada pela Sra. Rosana Mara de Aguiar Rosado, CPF 071.390.198-51, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 217/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material para uso no setor de Odontologia do Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas – CEMO – Dr. Ovídio Nogueira Machado da Secretaria Municipal de Saúde; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Avenida Manoel da Custódia, 1.119 – Bairro Morada Nova - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

em até 05 (cinco) dias.

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

2.12. Na entrega dos produtos, o prazo de validade deve estar no mínimo com 70% da data de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
9	5	UND	CONTRA ANGULO COM O SITESMA INTRA EROTAÇÃO 11	Gnatus	R$ 318,05 (trezentos e dezoito reais e cinco centavos)
50	5	UND	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (TURBINA) ODONTOLOGICA TORQUE FG SPRAY TRIPLO D700	Gnatus	R$ 413,30 (quatrocentos e treze reais e trinta centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 217/2021.

3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.

3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.

7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.

7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:

7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.

7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;

b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.3. Por razões de interesse público;

9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 217/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br
Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 13 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO
PROPRIETÁRIA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.021.891/0001-04, estabelecida na Rua Edson Dutra Barroso, nº 1.135, Bairro Jardim da Esplanada, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.350-000, e-mail: vendas@casadasograonline.com.br, representada pelo Sr. Altino Paulo Barboza, CPF 136.586.258-56, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 215/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material de limpeza e descartáveis (bobina para embalar alimentos) para uso nas unidades escolares municipais; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.12. Os materiais de limpeza, no ato da entrega deverão ter prazo de validade no mínimo 180 dias (6 meses) para consumo antes da data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
7	520	BOB	BOBINA PICOTADA 20X30,PARA EMBALAR ALIMENTOS	Líder	R$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 215/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.
7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 215/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ALTINO PAULO BARBOZA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.937.152/0001-20, estabelecida na Rua Rodrigues da Cunha, nº 85, Bairro Ressaca, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.113.340, e-mail eduardo@3poderes.com, 3poderes@3poderes.com, licitacao1@3poderes.com, representada pelo Sr. Eduardo de Faria Chaves, CPF 004.852.726-28, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 215/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material de limpeza (limpador instantâneo) para uso nas unidades escolares municipais; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.12. Os materiais de limpeza, no ato da entrega deverão ter prazo de validade no mínimo 180 dias (6 meses) para consumo antes da data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
1	1960	FR	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO 500 ML	Luminosa	R$ 2,00 (dois reais)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 215/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 215/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUARDO DE FARIA CHAVES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.591.262/0001-70, estabelecida na Rua da Democracia, nº 347, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.145-050, e-mail: exataindustria.licitacoes@gmail.com, licitacao@exataindustria.com.br, licitacao1@exataindustria.com..br, adm1@exataindustria.com.br, representada pela Sra. Sara Nunes de Souza, CPF 066.763.686-25, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 215/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material de limpeza e descartável (papel toalha, sacos para lixo e embalagens) para uso nas unidades escolares municipais; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.12. Os materiais de limpeza, no ato da entrega deverão ter prazo de validade no mínimo 180 dias (6 meses) para consumo antes da data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
4	2950	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, EMBALAGEM CONTENDO 1.000 FOLHAS SIMPLES EXTRA LUXO, CELULOSE 100 % FIBRA VIRGEM	Uppaper	R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)
5	900	FD	SACO LIXO 100 LITROS ,EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	Exata	R$ 24,00 (vinte e quatro reais)
6	1300	PCT	SACO DE LIXO 60 LITROS,EMBAGEM 100 UNIDADES	Exata	R$ 10,90 (dez reais e noventacentavos)
9	31	PCT	EMBALAGEM TIPO FARDO,PARA ARMAZENAR ALIMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA ESCOLAS. PACOTE COM 100 UNIDADES	Exata	R$ 43,00 (quarenta e três reais)
11	1600	FD	SACO DE LIXO 20 LITROS,EMBAGEM 100 UNIDADES	Exata	R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 215/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.
7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/ do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 215/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SARA NUNES DE SOUZA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noênia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **RM LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO EPP,** inscrita no CNPJ nº 21.767.486/0001-68, estabelecida na Rua Caiçara, nº 93, Bairro Vapabuçu, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.701-157, e-mail licitaseven@gmail.com, licitacao.sete@gmail.com, licita7lagoas@gmail.com, representada pela Sra. Rosilene Maria Lanza dos Santos, CPF 980.456.366-53, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 215/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de material de limpeza e descartáveis (pasta pinho, bobina, limpa alumínio) para uso nas unidades escolares municipais; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.12. Os materiais de limpeza, no ato da entrega deverão ter prazo de validade no mínimo 180 dias (6 meses) para consumo antes da data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
3	970	FR	PASTA DE PINHO P/LIMPEZA - C/ 02 LITROS	JCD	R$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos)
8	500	BOB	BOBINA 30X40 PICOTADA PARA EMBALAR ALIMENTOS	Hiperrol	R$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos)
10	970	FR	LIMPA ALUMÍNIO - 2 LITROS	JCD	R$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 215/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 215/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROSILENE MARIA LANZA DOS SANTOS
PROPRIETÁRIA

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142-2021

De um lado, o Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna/MG, aqui representado pelo Sr. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, CPF 357.820.566-49 e pelo Sr. Weslei Lopes da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF 032.936.176-70, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado a empresa **COMERCIAL VENER LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº 65.353.401/0001-70, estabelecida na Avenida Américo Vespúcio, nº 213, Bairro Parque Riachuelo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.230-240, e-mail: tiagoguerra1@hotmail.com, comercialvener@hotmail.com, representada pelo Sr. Tiago Ernesto Guerra, CPF 061.189.786-54, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade **Pregão nº 215/2021** e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal nº 5.391/10, na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de fósforo para uso nas unidades escolares municipais; visando possível contratação entre o Município e a Detentora da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A Detentora da Ata, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer ao Município o objeto constante na cláusula precedente e aqui registrado, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os a suas expensas na cidade de Itaúna, em locais indicados pelos requisitantes e que constarão da Autorização de Fornecimento.
2.2. Nenhum produto/material poderá ser fornecido sem o recebimento da Autorização de Fornecimento ou sem o contrato, responsabilizando-se a Detentora da Ata pela entrega irregular.
2.3. A Detentora da Ata é obrigada a atender à solicitação do Município, conforme cada Autorização de Fornecimento ou Contrato, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda.
2.4. O fornecimento dos produtos/materiais deverá obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência do certame que originou esta ata e se dará de acordo com a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses.
2.5. O fornecimento do objeto desta Ata será de forma parcelada e nas quantidades de acordo com as solicitações da secretaria, através de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.
2.6. A entrega será feita no almoxarifado situado na Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro das Graças - Itaúna/MG, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento/Contrato e de acordo com as necessidades.
2.6.1. O prazo para entrega é 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, independente da quantidade solicitada.
2.7. O recebimento e fiscalização da correta execução do objeto desta Ata é de responsabilidade da Secretaria requisitante, através de servidor(es) designado(s) para este fim, em suas respectivas Autorizações de Fornecimento/notas fiscais.
2.8. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber produtos/materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo cancelar a Ata/o Contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
2.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
2.10. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

2.11. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos produtos/materiais solicitados sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.
2.12. Os materiais de limpeza, no ato da entrega deverão ter prazo de validade no mínimo 180 dias (6 meses) para consumo antes da data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço é firmada nos termos da proposta da Detentora da Ata, nos seguintes valores:

ITEM	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.
2	1660	CX	FOSFORO COM 240 PALITOS	Fiat Lux	R$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos)

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 215/2021.
3.3. Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.
3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.
3.4.1. Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado, a Secretaria de Administração ou a Secretaria requisitante, promoverá negociação junto à Detentora da Ata.
3.4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços praticados, a Detentora da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.
3.4.2.1. O Município reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta Ata serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a efetiva execução do objeto, a apresentação da Nota Fiscal e após o *aceite* na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.
4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
5.2. Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o Município não será obrigado a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à Detentora da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1. Da Detentora da Ata:
7.1.1. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos produtos/materiais entregues.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

7.1.2. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente Ata, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da Ata, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
7.1.3. Arcar com todas as despesas de frete (transporte/carga/ descarga) dos produtos/materiais contratados.
7.1.4. Fornecer os produtos/materiais nas quantidades solicitadas e de acordo com o Termo de Referência do Pregão.
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.
7.1.6. Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com esta Ata e com o Edital serão oportunamente restituídos à Detentora da Ata com ônus para a mesma devendo ser substituído em até 05 (cinco) dias.
7.1.7. Não será permitida a associação da Detentora da Ata com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Administração.
7.1.7.1. Autorizada qualquer das hipóteses acima, a Detentora da Ata permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
7.1.8. Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura, ficando a Detentora da Ata obrigada a substituí-los de imediato quando estiverem em desacordo com as exigências do edital.
7.1.9. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 15 (quinze) dias após cada solicitação. A Detentora da Ata não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.

7.2. Do Município:
7.2.1. Emitir a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
7.2.2. Aplicar penalidades à Detentora da Ata, nos termos da Cláusula Oitava, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e/ou nesta Ata.
7.2.3. Fiscalizar o efetivo fornecimento dos produtos/materiais, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
7.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata/do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ata/do Contrato, na hipótese de a Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da Ata/do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

8.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
8.6. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:
a) greve generalizada dos empregados da Detentora da Ata;
b) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Detentora da Ata;
c) calamidade pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:
9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;
9.1.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.1.3. Por razões de interesse público;
9.2. A Detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
10.2. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 215/2021 e seus anexos, bem como as propostas da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Itaúna/MG, 15 de setembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WESLEI LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIAGO ERNESTO GUERRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna – MG – CEP 35680-760 / CNPJ 18.309.724/0001-87
Fones: 37.3249-9500/ 3249-9553 - Email: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 338/2021. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para o Albergue Bezerra de Menezes, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 14/12/2021, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 27/12/2021 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 343/2021. Objeto: Aquisição de materiais de pintura (tintas, massa corrida, verniz, lixas, trinchas, espátulas, etc) para uso nas atividades da Gerência de Cultura, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 14/12/2021, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 27/12/2021 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2021. Objeto: Aquisição lençóis para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 14/12/2021, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 27/12/2021 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 348/2021. Objeto: Aquisição de caibro de madeira para uso nas atividades do cemitério municipal, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 14/12/2021, no site: www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Data do pregão: 27/12/2021 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 349/2021. Objeto: Aquisição de combustíveis para os veículos da frota oficial do Município para o exercício de 2022. Julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 14/12/2021, no site: www.itauna.mg.gov.br. Data do pregão: 27/12/2021, às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público os seguintes Contratos:

EXTRATO DE TERMOS DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 009/2021
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONCESSIONÁRIA: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA
MODALIDADE: LEI MUNICIPAL Nº 5.509/21
OBJETO: conceder à empresa MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA o direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.509/19, que constitui-se no lote de terreno de nº 12-J, da Quadra nº 58, Zona 09, situado na Rua B, bairro Santanense, nesta cidade, com área de 3.580,92m² (três mil, quinhentos e oitenta metros e noventa e dois decímetros quadrados), constituído de um polígono irregular contendo 92,35m (noventa e dois metros e trinta e cinco decímetros) pela frente confrontando com a Rua B; 39,00m (trinta e nove metros) pela lateral direita, confrontando com o Lote 12-I; 38,60m (trinta e oito metros e sessenta decímetros) pela lateral esquerda confrontando com o Lote 12-L; e 97,37m (noventa e sete metros e trinta e sete decímetros) pelos fundos confrontando com o Lote 11, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 65.601, do Livro nº 2-LG, Folha nº 001, de 06/11/2019.
VIGÊNCIA: de 29/11/2021 a 28/11/2031

TERMO DE CONTRATO Nº 358/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARÁ
MODALIDADE: PROCESSO Nº 381/2021 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 174/2021
OBJETO: prestação de serviços de conservação, restauração e melhorias em vias e logradouros públicos, localizado(s) no Município de ITAÚNA/MG, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária.
VALOR: R$3.104.036,75 (três milhões, cento e quatro mil e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: de 05/10/2021 a 04/10/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 375/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI
MODALIDADE: PROCESSO Nº 367/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2021
OBJETO: contratação de empresa para serviços de ressolagem de pneus em uso na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.
VALOR: R$154.290,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: de 03/12/2021 a 31/01/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 333/2019 pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: INSTITUTO SANTA MÔNICA – APAE DE ITAÚNA/MG
OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 093/2020 pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro de 2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: GASMINAS LTDA
OBJETO: realinhar o preço dos itens 01 e 02 do Contrato nº 020/2021 a partir de 13 de outubro de 2021**.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: GASMINAS LTDA
OBJETO: realinhar o preço dos itens 01 e 02 do Contrato nº 174/2021 a partir de 13 de outubro de 2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: CONSTRUTORA E ENGEHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME
OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 354/2021 pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de dezembro de 2021; acrescer a dotação 09.01.2.508.4.4.90.51.02.00 **373** específica da Secretaria Municipal de Educação.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: CONSTRUTORA E ENGEHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME
OBJETO: acrescer ao valor global do Contrato nº 354/2021 o percentual aproximado de 22,6477% equivalente a R$6.244,03.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA
CONTRATADA: CONSTRUTORA E ENGEHARIA RODRIGUES DINIZ LTDA-ME
OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 355/2021 pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de dezembro de 2021; acrescer a dotação 12.361.0046.1.508.4.4.90.51 **476** específica da Secretaria Municipal de Educação.

Itaúna, 13 de dezembro de 2021.

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA 003/2021

A Prefeitura de Itaúna torna público que o processo licitatório 399/2021, na modalidade Concorrência nº 003/2021 cujo objeto é: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, com fornecimento e aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR–2C e pavimentação asfáltica com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente faixa "C", nas seguintes vias do Município de Itaúna/MG: Rua Naningo Neto, Rua Josias Alves de Souza, Rua Antenor Gonçalves de Oliveira, Rua Geralda Feliciana Ramos, situadas no bairro Jadir Marinho, Rua Tarcísio Lopes de Camargos, situada no bairro Aeroporto e Rua Padre Antônio Vivaldi (trecho entre as Ruas Alfredo Lopes e José Antônio Fonseca), situada no bairro Itaunense. Vencedora: **PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 39.349.504/0001-57, por sua proposta no valor de: R$657.026,17 (seiscentos e cinquenta e sete mil, vinte e seis reais e dezessete centavos).** Inteiro teor no site www.itauna.mg.gov.br. Itaúna, 13 de dezembro de 2021 – Leonardo Lopes Dornas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
RESULTADO DO CONVITE 008/2021

A Prefeitura de Itaúna torna público o resultado do processo licitatório 177/2021, na modalidade Convite nº 008/2021. Objeto: contratação de empresa em construção civil para reforma e adequação de imóvel que abrigará as dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD). Vencedora: **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 24.151.633/0001-69,** com a proposta **no valor total de R$47.892,01 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e um centavo)**; nos termos da ata da sessão de julgamento ocorrida em **07/12/2021.**. Itaúna, 10 de dezembro de 2021 – Leonardo Lopes Dornas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 016/2021

A Prefeitura de Itaúna torna público que o processo licitatório 417/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 016/2021 cujo objeto é: ontratação de empresa especializada para execução de serviço inerente à obra de engenharia de pavimentação poliédrica e construção e instalação de meio-fio pré-moldado nas seguintes ruas do Município de Itaúna/MG: Rua "Alfa" - não denominada (Bairro Centenário), Rua Wimice de Castro Antunes (Bairro Antunes), Prolongamento da Rua Caxambu (Bairro Morro do Sol), Ligação entre as etapas I e II do Bairro Santa Edwiges, Av. Dr. Walter Mendes Nogueira (Bairro Várzea da Olaria), Trechos I, II e III no Córrego do Soldado e Ruas 4 e 5 na Comunidade de Vista Alegre, situada no bairro Itaunense. Vencedora: **JFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO EIRELI – CNPJ 28.751.489/0001-52, por sua proposta no valor de: R$697.470,93 (seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta mil e noventa e três centavos).** Inteiro teor no site www.itauna.mg.gov.br. Itaúna, 13 de dezembro de 2021 – Leonardo Lopes Dornas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 020/2021

A Prefeitura de Itaúna torna público que o processo licitatório 466/2021, na modalidade Tomada de

Preços nº 020/2021 cujo objeto é: contratação de empresa especializada para execução da ampliação e reforma da cozinha na Escola Ismael de Souza Arruda, situada na Zona Rural de Carneiros, Itaúna/MG e para execução de reforma e ampliação da cozinha re despensa da Escola Municipal Augusto Gonçalves, situada na Rua João de Cerqueira Lima, nº 82, Itaúna/MG. O certame foi ***deserto.*** Inteiro teor no site www.itauna.mg.gov.br. Itaúna, 13 de dezembro de 2021 – Leonardo Lopes Dornas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 310/2021 – OBJETO: Aquisição de armários e caminha empilhável para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Foram julgadas vencedoras as pregoantes: CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI (CNPJ: 18.658.463/0001-00) no item 01 com o valor total de R$ 71.370,00 (setenta e um mil, trezentos e setenta reais); e REISPEL LTDA (CNPJ: 42.199.488/0001-78) no item 02 com o valor total de R$ 550.462,00 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais). O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 13 de dezembro de 2021. Jackson Flávio Corrêa, Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 319/2021 – Objeto: Aquisição de brinquedos (playgrounds, cama elástica, gira-gira, escorregador e balanço) para uso nas unidades escolares municipais de educação infantil, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Foram julgadas vencedoras as pregoantes: ATLANTICA DIDATICA & PEDAGOGICA DISTIBUIDORA LTDA (CNPJ 11.384.015/0001-17) nos itens 02, 03 e 05 com valor total de R$54.357,99 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) e EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI (CNPJ 22.025.872/0001-47) nos itens 01, 04 e 06 com valor total de R$113.520,00 (cento e treze mil, quinhentos e vinte reais). O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 13 de dezembro de 2021. Aliane Míria Alves Rosa, Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 323/2021 – OBJETO: Aquisição de potes de plástico e disco de isopor para uso nas oficinas do setor de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde. Julgamento: Menor preço por item. Foi julgada vencedora: BRR DISTRIBUIDORA MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E CONSUMO LTDA (CNPJ 33.737.305/0001-40), com o valor total de R$ 2.125,44 (dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 10 de dezembro de 2021. Andréia M.J. Rezende, Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 324/2021 – Objeto: aquisição de material elétrico (quadro de distribuição, disjuntor, fios e cabos) para instalação de ar condicionado no Setor de Odontologia na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE. Foi julgada vencedora a pregoante: MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (CNPJ 22.902.202/0001-61) no lote único com valor total de R$1.971,43 (mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos). O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 13 de dezembro de 2021. Carlos R. G. Malta, Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA – Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 325/2021 – OBJETO: Aquisição de equipamentos (arquivos, autoclave, bomba a vácuo, compressor de ar, negatoscópio e seladora odontológica) para uso no Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Foram julgadas vencedoras as pregoantes: SILVIO VIGIDO (CNPJ: 21.276.825/0001-03) nos itens 03, 05 e 06 com o valor total de R$ 10.701,50 (dez mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos); MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.484.336/0001-47) no item 02 com o valor total de R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais); e COMERCIAL OFFICE MINAS LTDA (CNPJ: 27.933.196/0001-23) no item 01 com o valor total de R$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais). Os itens 04 e 07 foram frustrados. O resultado na íntegra encontra-se em www.itauna.mg.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Itaúna, 13 de dezembro de 2021. Jackson Flávio Corrêa, Pregoeiro Oficial.

Convênios

Extrato do Termo de Fomento nº 42/2021
Concedente: Município de Itaúna/MG
Convenente: Fundação São Vicente de Paulo – Casa Lar Dona Cota
Objeto: Cooperação financeira para atender às despesas com aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios a serem utilizados na entidade.
Valor: R$15.521,18 (Quinze mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos)
Vigência: 17/11/2021 a 17/11/2022

Extrato do I Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2021
Concedente: Município de Itaúna/MG
Convenente: Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna
Objeto: Constitui

objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Termo de Fomento original até 30 de junho de 2022.
Data: 29/11/2021

Extrato do I Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2021
Concedente: Município de Itaúna/MG
Convenente: Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna – Casa Nossa
Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do Termo de Fomento original até 31 de dezembro de 2022.
Data: 30/11/2021

Esportes

CMEI CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITAÚNA
Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.
Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 008/2021
DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2021.
HORÁRIO: 08H30MIN.
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sita a Avenida Dona Cota, 397, Centro, Itaúna / MG, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Esportes, os quais cito: Sra. Débora Gonçalves Marques da Silva, Sr. Fernando Souza Júnior, Sra. Hélen Oliveira Guimarães, Sr. José Pedro de Vargas Neto, Sr. Mateus Fernandes Rezende, Sr. Matheus Henrique de Souza Magno, Sr. Nelson Eustáquio Dias Júnior e Sra. Poliany Christina Nunes da Mota. O Conselheiro Sr. Nesvalci Gonçalves Silva Júnior, representante da Câmara Municipal de Itaúna, foi representado por sua Assessora, a Sra. Juliana Monique de Souza. A ordem do dia foi composta pelas seguintes pautas: Pauta 01 – Assinatura da Lista de Presença da Reunião Ordinária 08/2021. | Pauta 02 – Aprovação e Assinatura da Ata da Reunião Ordinária 07/2021. | Pauta 03 – Conselho Municipal de Esportes de Itaúna – Proposta de Alteração do Artigo 26, do Regimento Interno, Passando as Reuniões do Conselho para as Segundas-Feiras. | Pauta 04 – Projeto de Apoio ao Atleta Itaunense – Análise das Solicitações de Apoio Recebidas | Pauta 05 – Ações e Propostas para o Fomento ao Paradesporto. Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho, Sra. Débora Gonçalves Marques da Silva, saldou os presentes, registrou a justificativa de ausência do Conselheiro Sr. Lacimar Cezário da Silva (impossibilitado de comparecer a reunião devido ao cumprimento de afastamento médico por período determinado) e iniciando a ordem do dia. Pauta 01 – Assinatura da Lista de Presença da Reunião Ordinária 08/2021. A lista de presença da Reunião Ordinária 08/2021 foi repassada para assinatura de cada membro presente. Pauta 02 – Aprovação e Assinatura da Ata da Reunião Ordinária 07/2021. A Presidente do Conselho, Sra. Débora Gonçalves Marques da Silva, perguntou aos presentes se haveria alguma consideração referente a Ata da Reunião Ordinária 07/2021. Não havendo considerações, a Ata da Reunião Ordinária 07/2021 foi aprovada por unanimidade e repassada para assinatura de cada membro presente na mesma. Pauta 03 – Conselho Municipal de Esportes de Itaúna – Proposta de Alteração do Artigo 26, do Regimento Interno, Passando as Reuniões do Conselho para as Segundas-Feiras. A Presidente, Sra. Débora Gonçalves Marques da Silva, colocou em votação a proposta apresentada pelo Conselheiro, Sr. Egbertto Gonçalves Batista Silva, solicitando que as reuniões do Conselho Municipal de Esportes de Itaúna sejam realizadas nas segundas, quartas ou sextas-feiras, viabilizando assim a participação do mesmo. Após manifestação de cada conselheiro, foi aprovada por unanimidade a alteração das reuniões do Conselho Municipal de Esportes de Itaúna para que sejam realizadas nas segundas-feiras. Tendo em vista, que a mudança implica na alteração do artigo 26, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Itaúna, a Presidente do Conselho encaminha a secretaria executiva para registro. Pauta 04 – Projeto de Apoio ao Atleta Itaunense – Análise das Solicitações de Apoio Recebidas. A Presidente do Conselho apresentou as seis solicitações recebidas para o Projeto de Apoio ao Atleta Itaunense. Após análise das solicitações recebidas, a Presidente do Conselho, Sra. Débora Gonçalves Marques da Silva, apresentou o

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITAÚNA

Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.

Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 008/2021

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

HORÁRIO: 08H30MIN.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

resultado da análise de cada uma das seis solicitações em pauta, além de registrar a distribuição dos valores do auxílio, onde cito: Em Primeiro Lugar, com 541 (quinhentos e quarenta e um) pontos, a solicitação da atleta Sra. Linabel Iramaia Pimentel Araújo, Solicitação nº 013/2021, contemplada com o auxílio de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para participar do evento "Skysnow World Championships", que ocorrerá em Sierra Nevada / Espanha, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2022. Em Segundo Lugar, com 317 (trezentos e dezessete) pontos, a solicitação da atleta Sra. Sandra Junqueira Meireles, Solicitação nº 009/2021, contemplada com o auxílio de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para participar do evento "Meia Maratona Internacional das Praias – 5ª Edição", que ocorrerá em Guarapari / Espírito Santo, no dia 13 de fevereiro de 2022. Em Terceiro Lugar, com 243 (duzentos e quarenta e três) pontos, a solicitação da atleta Sra. Celeida Antunes Ribeiro Leocádio de Lima, Solicitação nº 011/2021, contemplada com o auxílio de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para participar do evento "Meia Maratona Internacional das Praias – 5ª Edição", que ocorrerá em Guarapari / Espírito Santo, no dia 13 de fevereiro de 2022. Observando o disposto no parágrafo 6º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 7.558, de 03 de setembro de 2021, a Presidente do Conselho seguiu a distribuição dos recursos entre as demais solicitações habilitadas. Em Quarto Lugar, com 885 (oitocentos e oitenta e cinco) pontos, a solicitação da atleta Sra. Isabella Moreira Lacerda Grossi, Solicitação nº 012/2021, contemplada com o auxílio de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para participar do evento "Copa Internacional Michelin de Mountain Bike (CIMTB)", que ocorrerá em Petrópolis / Rio de Janeiro, no período de 01 à 03 de abril de 2022. Em Quinto Lugar, com 707 (setecentos e sete) pontos, a solicitação da atleta Sra. Priscila de Souza Santos, Solicitação nº 010/2021, contemplada com o auxílio de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para participar do evento "Insane TTRA Serra Negra 2022 – 1º Stage", que ocorrerá em Serra Negra / São Paulo, no dia 26 de março de 2022. Tendo finalizado a distribuição dos recursos entre as solicitações habilitadas, a Presidente do Conselho, Sra. Débora Gonçalves Marques da Silva, registrou o resultado da sexta solicitação. A sexta solicitação, requerida pelo atleta Sr. Tainan Henrique Alves, Solicitação nº 014/2021, foi inabilitada pelo Comitê Assessor, pois a referida solicitação não apresentou comprovante de endereço nominal, contrapondo o disposto no item IV, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 7.558, de 03 de setembro de 2021. Pauta 05 – Ações e Propostas para o Fomento ao Paradesporto. A Presidente do Conselho, Sra. Débora Gonçalves Marques da Silva, indagou aos conselheiros se haveria alguma contribuição referente ao tema. Não havendo novas contribuições, o tema permanece em pauta até a apresentação de proposta real de promoção ao paradesporto no município. Com o término dos trabalhos, a Presidente do Conselho agradeceu a todos os presentes, agendou a próxima reunião para o dia 13 (treze) de Dezembro de 2021 e declarou encerrada a reunião. Eu, Hélen Oliveira Guimarães, secretariei esta reunião e encerro a ata.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITAÚNA

Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.
Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2018.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal n° 4.590, de 26 de Maio de 2011 e atualizado por meio da Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte.

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais.

III - Fornecer, quando solicitados, subsídios ao Poder Público e à comunidade, em projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município.

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município.

V - Zelar pela memória do esporte.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação e a defesa social visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos.

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte.

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros, sendo Titular e Suplente respectivamente:

Governamental:

I - Representante da Procuradoria-Geral do Município.

II - Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V - Representante da Câmara Municipal de Itaúna.

Não Governamental:

VI - Representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF.

VII - Representante do Segmento de Esportes Sócio - Educacionais.

VIII - Representante do Segmento de Esportes para Pessoas com Deficiência.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

IX - Representante do Segmento de Esportes de Participação e Rendimento.

X - Representante do Segmento de Atletas Itauneneses.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a X indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições dos membros do Conselho:

I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto.

II - Participar das discussões e deliberações do Conselho.

III - Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência.

IV - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis.

V - Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessário.

VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação.

VII - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho.

VIII - Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator.

IX - Propor convocação de sessão extraordinária.

X - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho.

XI - Após justificar, declarar-se impedido de participar de votações.

XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 3º, possuem direito a voto.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

Art. 6º - Aos Conselheiros poderá ser concedida licença, mediante requerimento, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias, na vigência do mandato.

Art. 7º - Aquele que utilizar de sua condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2°, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário.

II - Mesa Diretora.

III - Secretaria Executiva.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITAÚNA

Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.
Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art. 3º.

Art. 10 - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

§ 1º - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou e-mail – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º - Não se aplicam às regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 11 - Ao Plenário compete:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento.

II - Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 13 - São atribuições da Mesa Diretora:

I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva.

II - Convocar reuniões extraordinárias.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

III - Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário.

IV - Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário.

V - Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI - Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.

VII - Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 14 - Ao Presidente compete:

I - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho.

II - Encaminhar propostas à apreciação e votação.

III - Delegar competências.

IV - Distribuir matérias.

V - Nomear os integrantes das Comissões.

VI - Designar relator para os assuntos em pauta.

VII - Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão.

VIII - Formular consultas e promover conferências sobre matéria de interesse do Conselho.

IX - Representar o Conselho ou delegar representações.

X - Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação.

XI - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

XII - Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares.

XIII - Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho.

XIV - Manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado.

XV - Determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos.

XVI - Conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

XVII - Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho.

XVIII - Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

XIX - Decidir sobre questões de ordem.

XX - Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 - Ao (À) Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 16 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 17 - A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo Único - A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurado divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

Art. 18 - A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo seis Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.

Art. 19 - No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 21 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários.

II - Elaborar a pauta das reuniões e submetê-la ao Presidente para aprovação.

III - Lavrar as atas das sessões com o auxílio do Vice-Presidente.

IV - Convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação.

V - Receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores.

VI - Secretariar as sessões do Conselho.

VII - Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho.

VIII - Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora.

IX - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros.

X - Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário.

XI - Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna.

XII - Manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho.

XIII - Municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento.

XIV - Controlar a presença dos Conselheiros.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

XV - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte.

XVI - Providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes.

XVII - Arquivar e controlar a movimentação de documentos.

XVIII - Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda.

XIX - Manter registro dos Conselhos Municipais mineiros relativos ao esporte.

XX - Elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 22 - A Secretaria Executiva funcionará na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CONSELHO MUNICIPAL
DE ESPORTES DE ITAÚNA
Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.
Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

TÍTULO III
DA SESSÃO

CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 23 - As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo Único - O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITAÚNA

Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.
Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 25 - Em cada sessão haverá:

I - Considerações e / ou Aprovação da Ata previamente encaminhada para apreciação dos Conselheiros.

II - Expediente.

III - Ordem do Dia.

IV - Assuntos Gerais.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 26 - O Conselho Municipal de Esporte se reunirá mensalmente, em sessão plena, mediante convocação, à segunda e/ou quarta segunda-feira de cada mês.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 29 - Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

I - Conveniência de ordem disciplinar.

II - Falta de quórum para votação das proposições.

III - Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo Único - Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CAPÍTULO VI
DO ORADOR E DO APARTE

Art. 30 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

§ 1º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 2º - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§ 3º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 31 - A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§ 1º - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I - Comunicação importante.

II - Recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 32 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

§ 2º - Não será permitido aparte:

I - À palavra do Presidente.

II - Paralelo à discussão.

III - Por ocasião do encaminhamento de votação.

IV - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO VII
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 33 - Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 34 - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 35 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 36 - Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

Art. 37 - O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII
DA ATA

Art. 38 - As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, que compareceram à reunião a qual a ata se refere.

§ 2º - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 39 - A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CAPÍTULO IX
DO EXPEDIENTE

Art. 40 - No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo Único - As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X
DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM PAUTA

Art. 41 - A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - Votações adiadas.

II - Discussões adiadas.

III - Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário.

IV - Proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CAPÍTULO XI
DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 42 - A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo Único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 43 - Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Parágrafo Único - O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 44 - A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES

Art. 49 - Para fins de assessoramento técnico, análise de atos a serem submetidos ao Plenário e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões, sejam de caráter permanente ou especial.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais estarão automaticamente dissolvidas, assim que concluída a tarefa de que foram incumbidas.

Art. 50 - As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinadas pelas competências.

Art. 51 - As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 52 - Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 53 - As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 54 - Cada Comissão será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III
DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 55 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 56 - As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

Art. 57 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 58 - As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 59 - Compete às Comissões:

I - Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros.

II - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias.

III - Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE APOIO AO ATLETA ITAUNENSE

Art. 60 - Para a execução da análise, classificação e fiscalização das Solicitações de Apoio Financeiro do Projeto de Apoio ao Atleta Itaunense, o Conselho Municipal de Esportes disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comitê Assessor.

II - Comissão de Avaliação e Seleção.

III - Comissão de Execução e Fiscalização.

§ 1º - Ao Comitê Assessor caberá todo o processo de Conferência: da integridade física do envelope; do cumprimento do prazo mínimo de protocolo e da documentação obrigatória necessária.

§ 2º - À Comissão de Avaliação e Seleção caberá todo o processo de Contabilização da Pontuação de Classificação do Atleta Solicitante, a partir do Currículo Apresentado e do Evento Pretendido.

§ 3º - À Comissão de Execução e Fiscalização caberá todo o processo de Classificação das Solicitações Habilitadas, através da pontuação apurada pela Comissão de Avaliação e Seleção, e de Distribuição dos Recursos, conforme as cotas dos valores de repasse.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ITAÚNA

Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.
Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 61 - O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de 02 de janeiro à 15 de dezembro.

Art. 62 - A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Ao Prefeito Municipal.

II - Ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

III - À membro do Conselho Municipal de Esporte.

IV - A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 63 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante aprovação desse pelo Secretário Municipal.

Art. 64 - As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Itaúna, 25 de Agosto de 2021.

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

CONSELHO MUNICIPAL
DE ESPORTES DE ITAÚNA

Lei Municipal nº 4.590, de 26 de Maio de 2011.
Lei Municipal nº 5.450, de 29 de Agosto de 2019.

REGIMENTO INTERNO

~~Criado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 2011.~~
~~Revisado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 2015.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2016.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.~~
~~Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Agosto de 2021.~~
Atualizado e Aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2021.

Este Regimento Interno, substitui o anterior, que após atualização foi **APROVADO** em **Reunião Ordinária**, realizada no dia **11 de Novembro de 2021**, em Itaúna / MG, pelos seguintes Conselheiros:

Avenida Dona Cota, 397, Centro – Itaúna / MG – CEP: 35680-033.
Tel: (37)3249-9731 – E-mail: cmei.itauna@gmail.com.

13/12/21, 13:26 Edital de Notificação

EDITAL NÚMERO 2021/00135
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA - MG
DIRETORIA MUNICIPALDE TRANSITO E TRANSPORTES
EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital,os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT, à Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149, ou VIA CORREIOS para Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149 - Itaúna- MG - CEP 35680-045 (de preferência mediante aviso de recebimento).
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT, à Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149 - Itaúna- MG.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GZJ8473	E303910	15/11/2021	745-50
HJX5803	AG03397911	15/11/2021	768-42
QOJ6H62	AG03397910	15/11/2021	768-42
GZN1523	AG03397912	15/11/2021	768-42
QUR5277	E303911	15/11/2021	745-50
HNR4185	E303912	15/11/2021	746-30
HLV1748	AG03397638	15/11/2021	768-42
PSS1F71	AG03396200	15/11/2021	605-01
HCQ3D13	AG03396201	15/11/2021	605-01
HBP5079	AG03396202	15/11/2021	768-42
QPK6111	AG03397642	15/11/2021	768-42
QPK6111	AG03397640	15/11/2021	705-61
HJG2G21	E303913	16/11/2021	746-30
HJJ8108	AG03397913	16/11/2021	605-02
RFW7C16	AG03396733	16/11/2021	573-80
GZO3936	AG03396735	16/11/2021	763-31

https://www.webgctsistemas.com.br/frmRelatorioEditalNotificacao.aspx?tp=1&dt=2021-12-13&st=3

PXJ2825	AG03396736	16/11/2021	605-01
PXI8827	AG03396737	16/11/2021	763-31
PJF1013	AG03396738	16/11/2021	605-01
PZX5385	AG03396739	16/11/2021	605-01
HHS4860	AG03396740	16/11/2021	605-01
MVC8360	AG03396741	16/11/2021	605-01
HCO2459	AG03396742	16/11/2021	605-01
HME8156	E303914	16/11/2021	745-50
EEG5B74	AG03396743	16/11/2021	555-00
HMQ7536	AG03396744	16/11/2021	555-00
HHY8097	AG03396745	16/11/2021	545-26
GOY9691	AG03396746	16/11/2021	545-26
HMQ7351	AG03396747	16/11/2021	554-17
HFW3C25	AG03396748	16/11/2021	550-90
PZT1744	AG03396749	16/11/2021	762-52
PYY7032	AG03396750	16/11/2021	762-51
OWH5846	AG03396751	16/11/2021	545-21
QNN9759	E303915	16/11/2021	745-50
OPH5971	AG03396753	16/11/2021	550-90
HDF4492	AG03396754	16/11/2021	545-26
QXY6F24	AG03396755	16/11/2021	554-14
GYB8847	AG03396756	16/11/2021	545-21
OMH8379	AG03396757	16/11/2021	545-21

PUI0281	AG03396759	16/11/2021	555-00
HFU1I81	AG03396760	16/11/2021	587-80
OPU8622	AG03396761	16/11/2021	555-00
HNU0F84	AG03396762	16/11/2021	763-31
HMF0A40	AG03396763	16/11/2021	763-31
PVW1742	AG03396764	16/11/2021	605-01
QOC1605	AG03396765	16/11/2021	605-01
HJL1346	AG03396767	16/11/2021	555-00
JUJ1F62	AG03396768	16/11/2021	545-26
OPF7502	AG03396769	16/11/2021	556-80
RNI9F15	AG03396770	16/11/2021	605-01
PVZ4037	AG03396771	16/11/2021	554-11
HKO3339	AG03396772	16/11/2021	545-26
QPP3130	AG03396773	16/11/2021	552-50
EQC8G92	AG03396774	16/11/2021	545-26
PVV2918	AG03396775	16/11/2021	556-80
HBY9390	E303916	16/11/2021	745-50
PUK5267	E303917	16/11/2021	745-50
JKS3160	AG03397914	16/11/2021	605-01
HKM8A12	AG03396205	17/11/2021	768-42
HBJ8851	AG03396206	17/11/2021	518-51
HMQ7934	E303918	17/11/2021	745-50
HHI9H72	AG03395805	17/11/2021	554-11

HLK0427	E303919	17/11/2021	745-50
RGC7C68	E303920	17/11/2021	745-50
RFY6I95	AG03396208	17/11/2021	768-42
HEP1D99	AG03395807	17/11/2021	573-80
HCT2919	AG03396210	17/11/2021	768-42
QOC2762	E303921	17/11/2021	745-50
HGX9048	AG03396211	17/11/2021	518-51
QKT3621	AG03396209	17/11/2021	518-51
GPZ5627	AG03396776	17/11/2021	539-80
GPZ5627	AG03396777	17/11/2021	518-51
PJL1063	AG03397915	17/11/2021	768-42
GOS5004	AG03397916	17/11/2021	763-31
HKB4107	AG03397917	17/11/2021	768-42
HKM8A12	AG03396861	17/11/2021	704-81
RFL1G24	E303922	17/11/2021	746-30
OWJ9575	AG03396862	17/11/2021	703-01
NYE2108	AG03396874	18/11/2021	605-01
OPI8105	AG03396875	18/11/2021	605-01
RFR1J88	E303923	18/11/2021	745-50
GZJ8459	E303924	18/11/2021	745-50
QXW1C52	E303925	19/11/2021	745-50
LNW1745	E303926	19/11/2021	745-50
HGQ6099	E303928	20/11/2021	747-10

HOD1944	E303929	20/11/2021	745-50
HOF2939	E303930	20/11/2021	745-50
MRQ7J66	E303936	20/11/2021	745-50
QWF9H89	E303931	20/11/2021	745-50
HMQ7024	E303932	20/11/2021	745-50
FXA9D67	E303933	20/11/2021	745-50
AOO7178	E303934	20/11/2021	746-30
PWT5549	E303935	20/11/2021	745-50
QQH7869	E303937	21/11/2021	745-50
HDF3645	E303938	21/11/2021	746-30
HJG9850	E303939	21/11/2021	745-50
GKK9364	E303940	21/11/2021	745-50
PUT1117	E303941	21/11/2021	745-50
OQR2148	E303942	21/11/2021	745-50
PWE6G78	E303943	21/11/2021	745-50
PXF6805	E303944	22/11/2021	745-50
ATX7960	E303945	22/11/2021	745-50
PWE0697	E303946	22/11/2021	745-50
QPP3130	E303951	22/11/2021	745-50
HFN0742	E303947	22/11/2021	745-50
HDR5607	E303948	22/11/2021	745-50
OWQ1100	E303949	22/11/2021	745-50
FQH1418	E303950	22/11/2021	745-50

HJG2G21	E303952	23/11/2021	745-50
GVS8234	E303953	23/11/2021	745-50
HNF2449	E303954	23/11/2021	745-50
FCD5231	E303955	23/11/2021	745-50
OOA9909	E303956	23/11/2021	745-50
GPF3311	E303957	24/11/2021	745-50
QOO8J32	E303961	24/11/2021	745-50
QQX0F23	E303958	24/11/2021	745-50
GLQ6A87	E303959	24/11/2021	745-50
PXB4296	E303960	24/11/2021	745-50
QOG5I52	E303968	25/11/2021	745-50
HFH0392	E303962	25/11/2021	745-50
RFR1J88	E303963	25/11/2021	745-50
GUX3828	E303964	25/11/2021	745-50
HGK9631	E303965	25/11/2021	746-30
HNS8562	E303966	25/11/2021	745-50
HMV7I83	E303967	25/11/2021	745-50
QXS0J05	E303969	27/11/2021	745-50
PYS2889	E303970	27/11/2021	745-50
PZR2B54	E303971	27/11/2021	745-50
GZB6096	E303972	27/11/2021	746-30
RGD2E22	E303973	27/11/2021	745-50
PXP8787	E303974	27/11/2021	745-50
HNI7A93	E303975	28/11/2021	745-50

HNI7A93	E303983	28/11/2021	745-50
HDT0552	E303976	28/11/2021	745-50
HBJ4915	E303977	28/11/2021	745-50
QQO2777	E303978	28/11/2021	745-50
GOK1940	E303979	28/11/2021	745-50
GSF9016	E303980	28/11/2021	745-50
QXY3I19	E303981	28/11/2021	746-30
OQW0078	E303982	28/11/2021	745-50
HAE6628	E303984	29/11/2021	745-50
PXH0611	E303985	29/11/2021	745-50
QQU7B52	E303986	29/11/2021	746-30
QXG8A16	E303987	29/11/2021	746-30
HAE6628	E303994	29/11/2021	745-50
GSK3925	E303995	29/11/2021	745-50
FCD5231	E303989	29/11/2021	745-50
NDB1655	E303990	29/11/2021	745-50
PUL2559	E303991	29/11/2021	745-50
QKX4G30	E303992	29/11/2021	745-50
HGP7A24	E303993	29/11/2021	745-50
GPF3311	E303996	30/11/2021	745-50
OQD6447	E303998	30/11/2021	745-50
QQY6425	E303997	30/11/2021	745-50

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 13/12/2021 - Total de registros: 154

EDITAL NÚMERO 2021/00086
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA - MG
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO.

A DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Transito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT, à Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149 - Itaúna- MG, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT - à Avenida São João, 3260 - Centro - Itaúna- MG - CEP 35681-149 - Itaúna- MG (de preferência mediante aviso de recebimento).
Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
OLZ6962	AG03395612	10/09/2021	555-00	130,16
CHC0780	AG03395613	10/09/2021	554-17	195,23
RGB8G43	AG03396033	10/09/2021	550-90	130,16
GYW6449	AG03396034	10/09/2021	555-00	130,16
HIZ0410	AG03396036	10/09/2021	605-02	293,47
HIZ0410	AG03396035	10/09/2021	605-03	293,47
HNM8G79	AG03396037	10/09/2021	555-00	130,16
HAR7878	AG03396038	10/09/2021	554-17	195,23
HCJ8418	AG03396039	10/09/2021	545-26	195,23
HBC3690	AG03396040	10/09/2021	543-60	130,16
HKR7685	AG03396041	10/09/2021	554-17	195,23
OWW4413	E303580	10/09/2021	745-50	130,16
OQF4005	E303581	10/09/2021	745-50	130,16
LPJ3326	AG03396042	10/09/2021	554-12	195,23
QPF1105	AG03396043	10/09/2021	554-12	195,23
KVV3674	AG03396044	10/09/2021	554-12	195,23
HGZ9914	AG03396045	10/09/2021	554-12	195,23

HMD2822	AG03396046	10/09/2021	554-12	195,23
PZE2H61	AG03396047	10/09/2021	554-12	195,23
PXA5F39	AG03396049	10/09/2021	554-12	195,23
HCC6175	AG03396051	10/09/2021	554-12	195,23
DGA8114	AG03396052	10/09/2021	554-12	195,23
PYW1280	AG03396053	10/09/2021	554-12	195,23
GZG7660	AG03396054	10/09/2021	554-12	195,23
GZT2716	AG03396055	10/09/2021	554-12	195,23
HLA9749	AG03396056	10/09/2021	554-12	195,23
OLX0J15	AG03396057	10/09/2021	554-12	195,23
QQL7070	AG03396058	10/09/2021	554-12	195,23
HOG3407	AG03396059	10/09/2021	554-12	195,23
QOY8672	AG03396061	10/09/2021	554-12	195,23
GYR2195	AG03396062	10/09/2021	554-12	195,23
PWY5769	AG03396063	10/09/2021	554-12	195,23
HAR7755	AG03396064	10/09/2021	554-12	195,23
HNX4580	AG03396065	10/09/2021	554-12	195,23
GYZ6385	AG03396067	10/09/2021	554-12	195,23
PVH9D46	AG03396068	10/09/2021	554-12	195,23
PUM5147	AG03396069	10/09/2021	554-12	195,23
HMQ7700	AG03396070	10/09/2021	554-12	195,23
PWY5768	AG03396071	10/09/2021	554-12	195,23
HGQ6A01	AG03396072	10/09/2021	554-12	195,23

PWS9032	AG03395415	10/09/2021	768-42	130,16
PUG4105	E303582	11/09/2021	745-50	130,16
RFR0B59	E303583	11/09/2021	745-50	130,16
OMD5385	E303584	11/09/2021	745-50	130,16
HAC7737	AG03395420	11/09/2021	581-91	880,41
JIC6286	E303585	11/09/2021	745-50	130,16
HCT7205	E303586	11/09/2021	745-50	130,16
JQJ5B31	E303587	11/09/2021	745-50	130,16
HDY4E83	AG03395296	11/09/2021	768-42	130,16
RGC7D07	AG03395297	11/09/2021	768-42	130,16
PYY5489	AG03395298	11/09/2021	768-42	130,16
HBT6398	AG03395299	11/09/2021	768-42	130,16
HBC1900	AG03395300	11/09/2021	653-00	195,23
GKV6722	E303588	11/09/2021	745-50	130,16
QPS9544	AG03395701	11/09/2021	768-42	130,16
HLU7837	AG03395702	11/09/2021	653-00	195,23
HBF4575	AG03395703	11/09/2021	768-42	130,16
PJL1063	AG03395704	11/09/2021	768-42	130,16
OPA9979	AG03395705	11/09/2021	653-00	195,23
RMI1D74	E303589	11/09/2021	745-50	130,16
OPK8716	AG03395054	11/09/2021	768-42	130,16
HHJ4545	E303590	12/09/2021	745-50	130,16
HOH5668	E303591	12/09/2021	746-30	195,23

CSR0408	E303592	12/09/2021	745-50	130,16
GQL9288	E303593	12/09/2021	745-50	130,16
GZV0542	AG03395706	12/09/2021	653-00	195,23
HLW0162	E303594	12/09/2021	745-50	130,16
PXI3J04	AG03396109	12/09/2021	520-70	88,38
PXI3J04	AG03396110	12/09/2021	583-50	195,23
RNC4F46	AG03396113	12/09/2021	520-70	88,38
GRY3369	E303595	12/09/2021	745-50	130,16
QQX6000	E303596	12/09/2021	745-50	130,16
PVX7983	E303597	12/09/2021	745-50	130,16
HIC1142	AG03395422	12/09/2021	736-62	130,16
HDL2I79	AG03396100	12/09/2021	521-52	293,47
HDL2I79	AG03396096	12/09/2021	768-42	130,16
HDL2I79	AG03395615	12/09/2021	705-61	293,47
HCT2819	AG03396117	12/09/2021	768-41	130,16
HNC2897	E303598	12/09/2021	746-30	195,23
HFI6059	AG03395427	12/09/2021	768-42	130,16
QQT9E31	AG03395060	12/09/2021	573-80	293,47
QQT9E31	AG03395059	12/09/2021	521-52	293,47
QQT9E31	AG03395058	12/09/2021	768-42	130,16
QQT9E31	AG03395057	12/09/2021	705-61	293,47
PWF0370	AG03395428	12/09/2021	768-42	130,16
HEC3E87	AG03395429	12/09/2021	768-42	130,16
HHV2440	AG03395431	12/09/2021	768-42	130,16

HME8054	AG03395432	12/09/2021	768-42	130,16
QUI9543	AG03395433	12/09/2021	768-42	130,16
HNB7472	AG03395434	12/09/2021	653-00	195,23
HEG2D36	AG03395435	12/09/2021	768-42	130,16
LRG1C96	AG03395436	12/09/2021	653-00	195,23
PUV6G35	E303599	12/09/2021	745-50	130,16
MTI1422	E303601	13/09/2021	745-50	130,16
OWT1820	E303602	13/09/2021	745-50	130,16
QUR5312	E303603	13/09/2021	745-50	130,16
QUS6541	AG03395317	13/09/2021	573-80	293,47
GZE0857	AG03395318	13/09/2021	573-80	293,47
OPH6677	AG03395319	13/09/2021	573-80	293,47
RNR6C32	AG03395320	13/09/2021	763-31	293,47
HDF4913	E303604	13/09/2021	745-50	130,16
QQL2385	AG03395321	13/09/2021	555-00	130,16
HIV6020	AG03395322	13/09/2021	554-17	195,23
GYZ6385	AG03395323	13/09/2021	545-22	195,23
HMQ6835	AG03395324	13/09/2021	763-31	293,47
RMN1H77	E303605	13/09/2021	745-50	130,16
OWW5025	AG03395326	13/09/2021	555-00	130,16
OXI6765	AG03395327	13/09/2021	555-00	130,16
HKJ6I01	AG03395328	13/09/2021	554-11	195,23
EXS0A92	AG03395329	13/09/2021	545-26	195,23

HFU3502	AG03395330	13/09/2021	554-17	195,23
QUF9B04	E303606	13/09/2021	745-50	130,16
QOB4282	AG03395331	13/09/2021	554-11	195,23
HFU3502	AG03395332	13/09/2021	554-11	195,23
HCT2711	AG03395333	13/09/2021	545-22	195,23
MTB4587	AG03395335	13/09/2021	555-00	130,16
QOF6952	AG03395336	13/09/2021	554-14	195,23
OOY0687	E303607	13/09/2021	745-50	130,16
PUK5267	E303608	13/09/2021	745-50	130,16
HMQ7700	E303609	13/09/2021	745-50	130,16
OWL4718	E303610	14/09/2021	745-50	130,16
QNI9A59	AG03395441	14/09/2021	546-00	130,16
PUH7934	E303611	14/09/2021	745-50	130,16
PZO5J72	AG03395063	14/09/2021	768-42	130,16
HDE3988	AG03395066	14/09/2021	768-42	130,16
RMT9A44	AG03395069	14/09/2021	736-62	130,16
ERK5B16	AG03395068	14/09/2021	556-80	195,23
HZK0185	AG03395070	14/09/2021	704-81	293,47
RNP2G24	E303612	15/09/2021	746-30	195,23
HMH1620	E303613	15/09/2021	745-50	130,16
PXO0358	E303614	15/09/2021	745-50	130,16
HKJ8297	E303615	15/09/2021	745-50	130,16
HMB2453	E303616	15/09/2021	745-50	130,16

AJI4A48	E303617	16/09/2021	745-50	130,16
OGM0526	E303618	16/09/2021	745-50	130,16
RFX8I08	AG03395442	16/09/2021	573-80	293,47
PXU0484	AG03396119	16/09/2021	573-80	293,47
HHS5583	E303619	16/09/2021	746-30	195,23
HOF8583	E303620	16/09/2021	745-50	130,16
PVJ9B60	E303621	16/09/2021	745-50	130,16
GXO3449	E303622	16/09/2021	746-30	195,23
HGZ9105	E303623	17/09/2021	745-50	130,16
HKQ8A28	E303624	17/09/2021	745-50	130,16
QXG4854	E303625	17/09/2021	745-50	130,16
HBT6653	AG03396401	17/09/2021	555-00	130,16
GSC6080	E303626	17/09/2021	745-50	130,16
PZO5J72	AG03396403	17/09/2021	555-00	130,16
GZH2332	E303627	17/09/2021	745-50	130,16
OQH1902	AG03396404	17/09/2021	763-31	293,47
RNM6B20	E303628	17/09/2021	745-50	130,16
OQO9748	E303629	17/09/2021	745-50	130,16
PUB3883	E303630	17/09/2021	745-50	130,16
LPP0690	AG03395709	17/09/2021	736-62	130,16
RGD2E11	AG03396405	17/09/2021	555-00	130,16
HLU4I81	AG03395616	17/09/2021	736-62	130,16
PWV0009	AG03394403	17/09/2021	550-90	130,16

OZD5F38	AG03394404	17/09/2021	550-90	130,16
PUD9215	AG03394405	17/09/2021	550-90	130,16
HPL8462	AG03395711	17/09/2021	653-00	195,23
HIF8H62	E303631	17/09/2021	745-50	130,16
OMG7313	AG03395341	18/09/2021	605-02	293,47
OMG7313	AG03395342	18/09/2021	518-51	195,23
HBR7C10	AG03395617	18/09/2021	653-00	195,23
HHG3F96	AG03395619	18/09/2021	768-42	130,16
LLJ4D02	AG03396406	18/09/2021	555-00	130,16
NWM2830	AG03396408	18/09/2021	555-00	130,16
OPI4515	AG03396407	18/09/2021	555-00	130,16
GLQ1441	AG03396409	18/09/2021	555-00	130,16
HLE4F45	AG03396410	18/09/2021	556-80	195,23
PYA8030	AG03396411	18/09/2021	545-26	195,23
QNX5793	AG03396412	18/09/2021	556-80	195,23
QPT5507	AG03396413	18/09/2021	567-32	130,16
HIR3173	AG03396415	18/09/2021	605-03	293,47
RNO1A02	AG03396418	18/09/2021	519-30	293,47
MNS6464	AG03396420	18/09/2021	518-51	195,23
MNS6464	AG03396421	18/09/2021	518-52	195,23
EUH6643	AG03396424	18/09/2021	555-00	130,16
HAE5B99	AG03396425	18/09/2021	555-00	130,16
HFH0135	AG03396426	18/09/2021	555-00	130,16

HME8699	AG03396423	18/09/2021	555-00	130,16
PXT2H51	AG03396422	18/09/2021	555-00	130,16
HHS4132	AG03396428	18/09/2021	554-14	195,23
GZJ5966	AG03396429	18/09/2021	550-90	130,16
HMB0D50	AG03396430	18/09/2021	550-90	130,16
RNI3A29	AG03396431	18/09/2021	554-14	195,23
GRW2339	AG03396432	18/09/2021	605-03	293,47
PSK6405	AG03396433	18/09/2021	554-14	195,23
DZZ2553	AG03396435	18/09/2021	554-17	195,23
HEW4826	AG03396436	18/09/2021	566-50	130,16
HEW4826	AG03396437	18/09/2021	556-80	195,23
GZZ0070	AG03396438	18/09/2021	555-00	130,16
JEC7771	AG03396439	18/09/2021	550-90	130,16
GZJ5966	AG03396440	18/09/2021	545-26	195,23
PXR5802	AG03396442	18/09/2021	573-80	293,47
OMG1995	AG03396443	18/09/2021	573-80	293,47
GMH0E90	AG03396444	18/09/2021	573-80	293,47
HOK6F44	E303632	18/09/2021	745-50	130,16
HAM4495	AG03396447	18/09/2021	573-80	293,47
OMA9987	AG03396448	18/09/2021	573-80	293,47
RNC9H83	E303633	18/09/2021	745-50	130,16
HIW5809	AG03396449	18/09/2021	545-22	195,23
DON5841	AG03396453	18/09/2021	605-03	293,47
QXC8189	AG03396456	18/09/2021	545-22	195,23

HLN5531	AG03396457	18/09/2021	605-03	293,47
HCL9983	AG03396458	18/09/2021	605-03	293,47
RNI0C22	AG03396459	18/09/2021	605-03	293,47
QPS7336	AG03396460	18/09/2021	554-17	195,23
PVI5387	AG03396462	18/09/2021	605-01	293,47
FCM3A52	AG03396464	18/09/2021	605-01	293,47
GYA0651	AG03396465	18/09/2021	605-01	293,47
HKN9502	AG03396466	18/09/2021	605-01	293,47
HMH1620	E303634	18/09/2021	745-50	130,16
PUI9A79	E303635	18/09/2021	745-50	130,16
HIA8721	E303636	18/09/2021	745-50	130,16
GZF6483	AG03395712	19/09/2021	519-30	293,47
QOT0239	E303637	19/09/2021	746-30	195,23
HDI7572	E303639	19/09/2021	745-50	130,16
GVS8234	E303640	20/09/2021	746-30	195,23
GZP3423	E303641	20/09/2021	745-50	130,16
QXH4610	E303642	20/09/2021	745-50	130,16
GYG4535	E303643	20/09/2021	745-50	130,16
HDN5014	AG03395082	20/09/2021	545-21	195,23
DDF7660	AG03396467	20/09/2021	539-80	88,38
RFB9C36	AG03395346	20/09/2021	736-62	130,16
QQF9192	AG03395343	20/09/2021	703-01	293,47
ODL3E06	AG03396468	20/09/2021	605-03	293,47

HGQ5B77	AG03395348	20/09/2021	704-81	293,47
HGZ9751	E303644	21/09/2021	745-50	130,16
HEL1427	E303645	21/09/2021	745-50	130,16
GZF3938	E303646	21/09/2021	745-50	130,16
QXI2793	E303647	21/09/2021	745-50	130,16
HDB3653	E303648	21/09/2021	745-50	130,16
GXQ0613	AG03396120	21/09/2021	545-21	195,23
HJP2663	AG03396121	21/09/2021	545-26	195,23
GXQ0613	AG03396122	21/09/2021	556-80	195,23
QOX6030	AG03396123	21/09/2021	555-00	130,16
HBA6470	AG03396124	21/09/2021	545-21	195,23
GZJ8613	AG03396125	21/09/2021	545-21	195,23
GYZ2796	E303649	21/09/2021	746-30	195,23
JGS2C72	AG03395444	21/09/2021	538-00	130,16
HKL8D95	AG03395445	21/09/2021	562-25	88,38
HIF8H62	E303650	22/09/2021	746-30	195,23
NYB8I80	E303651	22/09/2021	745-50	130,16
HOF2939	E303652	22/09/2021	745-50	130,16
HLQ2380	E303653	22/09/2021	745-50	130,16
OPV8400	AG03396469	22/09/2021	555-00	130,16
PZA6310	AG03395625	22/09/2021	768-42	130,16
RMJ8C86	AG03395623	22/09/2021	736-62	130,16
RMJ8C86	AG03395622	22/09/2021	768-42	130,16

GTV9675	AG03396471	22/09/2021	763-31	293,47
HJI2087	AG03396473	22/09/2021	555-00	130,16
GZO4515	AG03396472	22/09/2021	555-00	130,16
RFJ3C89	AG03396474	22/09/2021	555-00	130,16
BYW8689	E303654	22/09/2021	745-50	130,16
GOH1630	AG03395628	22/09/2021	605-01	293,47
JII1002	AG03395084	22/09/2021	653-00	195,23
OPB6125	E303656	23/09/2021	745-50	130,16
HFN6999	AG03395446	23/09/2021	605-02	293,47
ATO3980	E303657	23/09/2021	746-30	195,23
QQC0044	AG03395447	23/09/2021	703-01	293,47
FHJ5A34	AG03396126	23/09/2021	555-00	130,16
GZJ7209	AG03396127	23/09/2021	556-80	195,23
RNO0H21	AG03396128	23/09/2021	556-80	195,23
PUG2920	AG03395715	23/09/2021	555-00	130,16
QMV6561	AG03396129	23/09/2021	556-80	195,23
FXN9185	AG03396130	23/09/2021	545-26	195,23
OQK8G79	E303659	23/09/2021	745-50	130,16
GYR3678	E303660	23/09/2021	745-50	130,16
PXH8I17	AG03395716	23/09/2021	545-26	195,23
HNV2802	AG03395717	23/09/2021	762-51	293,47
PUU7303	AG03395723	23/09/2021	545-22	195,23
HMT5607	AG03395719	23/09/2021	762-51	293,47

GPK8558	E303661	23/09/2021	745-50	130,16
QXT8B15	AG03395718	23/09/2021	762-51	293,47
HHY8163	AG03395720	23/09/2021	762-51	293,47
QOX6602	AG03395722	23/09/2021	762-51	293,47
RMX5C81	AG03395721	23/09/2021	762-51	293,47
GZV8289	E303662	23/09/2021	745-50	130,16
AHG5684	E303663	24/09/2021	745-50	130,16
HGZ9411	E303664	24/09/2021	745-50	130,16
PRU3E40	E303665	24/09/2021	745-50	130,16
OQD0897	E303667	24/09/2021	746-30	195,23
EAW6559	AG03395713	24/09/2021	545-21	195,23
RMG8B68	E303668	24/09/2021	745-50	130,16
HMG7619	AG03395349	24/09/2021	605-02	293,47
DVO2C78	AG03396131	24/09/2021	653-00	195,23
QMR4996	AG03396132	24/09/2021	550-90	130,16
PVH8967	AG03396133	24/09/2021	550-90	130,16
QXJ3418	AG03396134	24/09/2021	550-90	130,16
OXI6G77	AG03396135	24/09/2021	653-00	195,23
RMG4C38	E303670	25/09/2021	745-50	130,16
HIF8H62	E303671	25/09/2021	745-50	130,16
KIV0995	E303672	25/09/2021	745-50	130,16
GLK8079	AG03395724	25/09/2021	763-31	293,47
RMK2I44	AG03396475	25/09/2021	605-01	293,47
LVA2F50	AG03396476	25/09/2021	605-01	293,47

BMW8G59	AG03396477	25/09/2021	605-01	293,47
HDF3532	AG03394416	25/09/2021	685-80	130,16
HDF3532	AG03394414	25/09/2021	519-30	293,47
HJP7648	E303673	25/09/2021	745-50	130,16
HMQ3570	E303674	25/09/2021	745-50	130,16
QXQ1A07	AG03394419	25/09/2021	605-01	293,47
QXQ1A07	AG03394417	25/09/2021	768-42	130,16
GUL6060	E303675	26/09/2021	745-50	130,16
HHE3117	E303676	26/09/2021	745-50	130,16
HDF4167	AG03395725	26/09/2021	605-01	293,47
HDL5842	AG03395092	26/09/2021	768-42	130,16
HHG5691	AG03395094	26/09/2021	768-42	130,16
HBQ5590	AG03395087	26/09/2021	763-32	293,47
HFE5656	AG03396136	26/09/2021	605-01	293,47
HFE5656	AG03396137	26/09/2021	519-30	293,47
HHK2863	AG03395629	27/09/2021	763-32	293,47
EYD7C59	AG03396478	28/09/2021	554-11	195,23
LQY6G18	AG03396479	28/09/2021	554-11	195,23
RFA5H80	AG03396480	28/09/2021	545-26	195,23
PXV7900	AG03396481	28/09/2021	554-17	195,23
FBT6944	AG03396482	28/09/2021	545-22	195,23
RMF6G03	AG03395350	28/09/2021	556-80	195,23
QQC7042	AG03396483	28/09/2021	556-80	195,23

OXE1I20	AG03395352	28/09/2021	768-42	130,16
HGQ5160	AG03395354	28/09/2021	768-42	130,16
HME9399	AG03395362	28/09/2021	768-42	130,16
HCN8B50	AG03395358	28/09/2021	768-42	130,16
PWJ4891	AG03394421	28/09/2021	605-01	293,47
PWJ4891	AG03394422	28/09/2021	763-32	293,47
HMV2F60	AG03394425	28/09/2021	768-42	130,16
RFB6G99	AG03394427	28/09/2021	605-01	293,47
HHY8203	AG03396491	30/09/2021	554-12	195,23
QWS8118	AG03396497	30/09/2021	554-12	195,23
PVM1920	AG03396500	30/09/2021	554-12	195,23
HMQ7773	AG03396519	30/09/2021	554-12	195,23
OWQ0E72	AG03395637	30/09/2021	703-01	293,47
HCU2263	AG03395139	30/09/2021	546-00	130,16
HCU2263	AG03395140	30/09/2021	552-50	130,16

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 13/12/2021 - Total de registros: 357

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00134
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veiculos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
GZV0542	10/12/2021	12/09/2021	DP-365/2021	3395706	AG
OQK8G79	10/12/2021	23/09/2021	DP-366/2021	3659	E3

Local e data

Cintia Valadares
Gerente Superior de Trânsito e Transportes - Matrícula - 1150948

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5.917, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a recomposição da Comissão designada pela Portaria nº 5.907, de 1º de outubro de 2021, que "Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências", consolida Portarias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em consonância com o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa nº 3/2013 do TCE/MG, e considerando:

I - o disposto no Decreto nº 6.678, de 2 de janeiro de 2018, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário, do imóvel público identificado como Centro Esportivo Monsenhor Hilton Gonçalves de Souza – Praça de Esportes de Santanense, situado na Alameda José Honório, s/nº, Bairro Santanense, em Itaúna-MG;

II - que, após análise da prestação de contas dos recursos arrecadados pela utilização da Praça de Esportes de Santanense, pela Associação Desportiva Santanense Tênis clube, no período de outubro a dezembro de 2019, foi constatada a existência de possível dano ao erário;

III - que, esgotadas as medidas administrativas internas, compete à Controladoria-Geral do Município promover a Tomada de Contas, quando detectada a possibilidade de irregularidades em convênios e/ou contratos administrativos, conforme previsto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 124, de 6 de outubro de 2017;

IV - a indisponibilidade atual de 2 (dois) membros designados mediante a Portaria nº 5.907/21 para o exercício desse mister;

V - as indicações apresentadas para a substituição, conforme previsto no Processo Administrativo nº 11.375/21,

RESOLVE:

Art. 1º A Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação dos danos, referente aos recursos arrecadados pela utilização, a título precário, da Praça de Esportes de Santanense, pela **Associação Desportiva Santanense Tênis Clube**, no período de outubro a dezembro de 2019, permanecerá atuando composta pelos servidores a seguir relacionados e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 3/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

I - Daniela Ziler da Silva (Oficiala Administrativa / Secretaria Municipal de Administração);
II - Keiler Moreira Arcângelo (Oficial Administrativo / Secretaria Municipal de Administração);
III - Sebastião de Oliveira Parreiras (Procurador / Procuradoria-Geral).

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 3/2013 do TCE/MG.

Art. 3º Após a emissão dos relatórios em questão, os servidores designados para os objetivos desta Portaria deverão encaminhar os autos da Tomada de Contas Especial à Controladoria-Geral do Município para os atos sequenciais necessários.

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Portaria nº 5.917/21

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria 5.907, de 1º de outubro de 2021, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna.

Itaúna-MG, 6 de novembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Controladora-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5.918, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera Portaria nº 5.913, de 26 de novembro de 2021, que "Designa servidores públicos que menciona como membros da Comissão Especial de Contagem dos Materiais Estocados nos Almoxarifados da Administração Direta do Município e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica, de 1º de maio de 1990, e considerando a solicitação de alteração constante no Processo Administrativo nº 11.273/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 5.913, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar da seguinte forma:

> ***Art. 2º*** *Os membros designados nos termos desta Portaria deverão proceder à contagem dos materiais estocados nos almoxarifados nos dias abaixo especificados:*
>
> *I - **13, 14 e 15/12/2021** → Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;*
> *II - **15/12/2021** → Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração;*
> *III - **16 e 17/12/2021** → Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;*
> *IV - **20, 21 e 22/12/2021** → Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 5.913, de 26 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 8 de dezembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Controladora-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 7640, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021,

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.800,00 às dotações das unidades orçamentárias que menciona.

O Prefeito Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 1º de maio de 1990, art. 82, inciso V, a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 5585, de 30 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 5703, de 25 de outubro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 4.800,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
09 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO			
09.02 - GERÊNCIA SUP. DE ENSINO E ADMINISTRATIVO			
09.02.12.361.0011.2.166 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL RECEITA DO FUNDEB			
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	465	0119	4.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS			4.800,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) adicional(is) de que trata o artigo 1º deste Decreto é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
09 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO			
09.02 - GERÊNCIA SUP. DE ENSINO E ADMINISTRATIVO			
09.02.12.365.0006.2.738 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES RECEITA DO FUNDEB			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	530	0119	4.800,00
Total de anulação de dotação			4.800,00
TOTAL DE RECURSOS			4.800,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna - MG, 29 de novembro de 2021.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

WESLEI LOPES DA SILVA
Secretário Mun. de Educação

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7641, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021,

Abre crédito suplementar no valor de R$ 81.800,00 às dotações das unidades orçamentárias que menciona.

O Prefeito Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 1º de maio de 1990, art. 82, inciso V, a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 5585, de 30 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 5703, de 25 de outubro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 81.800,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	**Ficha**	**Fonte**	**Valor**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.02.10.302.0035.2.244 - GESTÃO PLENA SAÚDE PÚB PROC HOSP AMBULATORIAIS EMENDAS 1,13,14,15,25,42,45,48,49,50			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	94	0164	81.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS			**81.800,00**

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) adicional(is) de que trata o artigo 1º deste Decreto é(são) o(s) seguinte(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Classificação	**Fonte**	**Valor**
164 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial	0164	81.800,00
Total de excesso de arrecadação		**81.800,00**
TOTAL DE RECURSOS		**81.800,00**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna - MG, 30 de novembro de 2021.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

FERNANDO MEIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7642, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021,

Abre crédito suplementar no valor de R$ 218.880,00 às dotações das unidades orçamentárias que menciona.

O Prefeito Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, de 1º de maio de 1990, art. 82, inciso V, a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 5585, de 30 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 5703, de 25 de outubro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 218.880,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	**Ficha**	**Fonte**	**Valor**
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.01.04.092.0027.2.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	30	0100	2.600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
05.01.04.122.0041.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	88	0100	200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA			
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
08.01.15.122.0041.2.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE REGULAÇÃO URBANA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	257	0100	2.710,00
08.06 - GERÊNCIA SUPERIOR TRÂNSITO E TRANSPORTE			
08.06.15.452.0069.2.704 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR TRÂNSITO E TRANSPORTE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	335	0100	4.520,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.02.10.122.0045.2.236 - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34	0102	2.000,00
10.02.10.122.0046.1.007 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38	0102	30.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
11.01.08.122.0041.2.272 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	577	0100	5.000,00
11.01.08.122.0041.2.266 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	574	0100	350,00
11.03 - FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA			
11.03.08.243.0061.2.294 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	757	0100	1.500,00
13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
13.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
13.01.28.843.0048.2.356 - PAGAMENTO DA DIVIDA MUNICIPAL			
3.2.91.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	867	0100	140.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
13 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
13.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
13.01.28.843.0048.2.356 - PAGAMENTO DA DIVIDA MUNICIPAL			
4.6.91.71.00.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado	869	0100	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			218.880,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) adicional(is) de que trata o artigo 1º deste Decreto é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
03.01.04.122.0027.2.028 - CUSTEIO DE TELEFONE DA PROCURADORIA GERAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	32	0100	2.600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
05.01.04.122.0041.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	83	0100	200,00
07 - SECRETARIA MUN. ESPORTE E LAZER			
07.02 - GERÊNCIA DE ESPORTES E GESTÃO			
07.02.27.811.0018.2.116 - PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	236	0100	140.000,00
07.02.27.812.0018.2.960 - CONSTRUÇÃOAMPLIAÇÃOREFMANUTENÇÃO ESPAÇOS ESPORTIVOS EMENDA 60			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	242	0100	30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA			
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
08.01.15.122.0041.2.124 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SEC REGULAÇÃO URBANA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	265	0100	2.710,00
08.08 - GERÊNCIA SUPERIOR TRÂNSITO E TRANSPORTE			
08.08.15.452.0069.2.704 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR TRÂNSITO E TRANSPORTE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	336	0100	4.520,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
10.01.10.122.0036.2.212 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	11	0102	2.000,00
10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.02.10.122.0036.2.214 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOES			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercicios Anteriores	28	0102	30.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
11.01.08.122.0041.2.266 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	570	0100	350,00
11.01.08.128.0042.2.274 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	584	0100	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	585	0100	500,00
11.01.08.244.0061.2.292 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GER SUPERIOR DE SERV SOCIAIS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	587	0100	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	588	0100	1.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	589	0100	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	590	0100	1.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
11.01.08.244.0061.2.292 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GER SUPERIOR DE SERV SOCIAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	591	0100	1.000,00
Total de anulação de dotação			218.880,00
TOTAL DE RECURSOS			218.880,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede desta Prefeitura, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna - MG, 30 de novembro de 2021.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

GUILHERME NOGUEIRA SOARES
Procurador Geral do Município

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
Secretário Mun. de Administração

NELSON EUSTÁQUIO DIAS JÚNIOR
Secret. Mun. de Esportes e Lazer

THIAGO MOREIRA ARAUJO
Secret. Mun. de Regulação Urbana

FERNANDO MEIRA DE FARIA
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRA NOGUEIRA SANTOS ARAUJO
Secret. Mun. de Desenv. Social

VALTER GONÇALVES DO AMARAL
Secretário Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.663, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza e fixa o valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP do Município de Itaúna para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e X, ambos da Lei Orgânica, de 1º de maio de 1990, em conformidade com o previsto nas Leis Municipais nº 1.234, de 7 de novembro de 1975, que "Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras providências" e nº 2.308, de 24 de novembro de 1989, que "Autoriza o Executivo Municipal a fixar a Unidade Fiscal (UF) do Município de Itaúna", e considerando:

I - o disposto no artigo 280 da Lei Municipal nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, Código Tributário do Município de Itaúna, que estabelece como Unidade Fiscal Padrão do Município o valor de referência decretado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - que a atualização do valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP do Município proceder-se-á pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento);

III - que esse percentual será aplicado sobre o valor de R$ 95,95 (noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), Unidade Fiscal Padrão – UFP do Município fixada mediante o Decreto nº 7.324, de 9 de dezembro de 2020;

IV - a solicitação, via Memorando nº 32/2021/SEF, subscrito pelo Gerente Superior de Lançamento, Fiscalização e Arrecadação e pelo Gerente de Cadastro e Lançamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em **R$ 106,50** (cento e seis reais e cinquenta centavos) o valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP do Município, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Por conveniência operacional, os centavos oriundos dos cálculos efetuados com a Unidade Fiscal Padrão – UFP do Município poderão ser desprezados ou arredondados, quando inferiores ou superiores a 5 (cinco), respectivamente.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 13 de dezembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.664, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza a tabela da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para lançamento no exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I - a obrigatoriedade de revisão dos valores dos tributos que constituem receita direta, visando ao equilíbrio receita/despesa, estabelecida como responsabilidade na gestão fiscal disposta na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - o disposto no artigo 97, § 2º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que admite a atualização monetária da base de cálculo para fins de lançamento independentemente de Lei específica nos casos em que os atos de reajustes ou correções não implicarem em majoração de tributos;

III - a solicitação, via Memorando nº 33/2021/SEF, subscrita pelo Gerente Superior de Lançamento, Fiscalização e Arrecadação e pelo Gerente de Cadastro e Lançamento,

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes das tabelas que constituem os Anexos I e II da Lei Complementar nº 24, de 30 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre a planta de valores de imóveis para cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU", atualizados pelo Decreto nº 7.335, de 21 de dezembro de 2020, ficam **reajustados** em **10,96%** (dez vírgula noventa e seis por cento), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medidos nos meses de dezembro de 2020 a novembro de 2021, para lançamento no exercício de 2022.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 13 de dezembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.724, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina próprio público: Quadra Esportiva Daniel Bernardes de Souza Júnior.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á **"Quadra Esportiva Daniel Bernardes de Souza Júnior"** o próprio público constituído pelo empreendimento esportivo que se encontra no imóvel de propriedade do Município de Itaúna-MG na Quadra 28, Lote 03, do Bairro Aeroporto, situado na Rua José Carlos Vieira, esquina com a Rua Maria do Carmo Myrrha, com medidas e confrontações de acordo com o registro de imóveis, Matrícula nº 49.845, Livro nº 2 IF, Folha nº 45, datado em 30 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e à Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de dezembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município

(Vencador: NGSJ)

MUNICÍPIO DE ITAÚNA
Estado de Minas Gerais
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Seletivo
Estágio em Direito

Resultado - Gabarito Oficial

1. B
2. C
3. B
4. C
5. B
6. A
7. D
8. C
9. B
10. C
11. A
12. D
13. C
14. A
15. D
16. D
17. B
18. C
19. B
20. C
21. B
22. C
23. B
24. D
25. A

Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna-MG – CEP: 35.680-760
Tel.:+ 55 (37) 3249-9752 / e-mail: estagio.procuradoria@itauna.mg.gov.br

SAAE

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia do Município de Itaúna/MG, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 93/2021, tipo menor preço global, exclusivo para ME/EPP, tendo como objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado. O edital na íntegra e seus anexos encontram-se no site oficial da Autarquia: www.saaeitauna.com.br e no site: www.gov.br/compras. Data da Sessão do Pregão: 10/01/2022 às 09h.

Itaúna, 13 de dezembro de 2021.

Elém Cristina Rabelo Borba
Gerente de Compras, Licitações e Contratos.

Portaria nº 060, de 29 de novembro de 2021. Determina a execução, de ofício e sem ônus para o consumidor, da mudança de padrão, das ligações de água que se encontram com mais de seis ciclos de faturamento sem a realização da leitura, por impedimento de acesso ao hidrômetro, com o objetivo de facilitar a leitura mensal e demais procedimentos realizados pelo SAAE.

Prefeitura Municipal de Itaúna
Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro Graças – Itaúna-MG
Tel: (37) 32436407 / 32436207 / 32436503
e-mail: semec@itauna.mg.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, para repasse de recursos financeiros próprios, através de AUXÍLIO FINANCEIRO, para atender às ações desenvolvidas nesta instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014; § 3º do art. 8º do Decreto Municipal nº. 6.481/17 e Lei Municipal nº 5.723 de 09/12/2021.

3. ADJUDICADA: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CNPJ: 20.901.450/0001-62

4. DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O repasse no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única a ser paga a partir da assinatura do Termo de Fomento. Os recursos provenientes da parceria serão dispensados de recursos financeiros próprios, dotação orçamentária: 02.09.02 – 12.365.0006.2.732 - 4.4.50.42.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO.

5. JUSTIFICATIVA: Considerando que as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II e a Lei Municipal nº5.585, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que se trata da realização de Programa/Ações para atendimento a crianças e adolescentes, visando condições favoráveis de aprendizagem e desenvolvimento do aluno para que ele possa atingir suas metas.

CONSIDERANDO que a instituição atende crianças e adolescentes de baixa renda, onde se trabalha o desenvolvimento dos aspectos psicomotores, intelectual e social.

CONSIDERANDO que a instituição é prestadora de relevante serviço social, atendendo às necessidades da população na disponibilização de vagas para atendimento às diversas crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Presente Termo de Fomento possibilitará a realização de reforma e/ou ampliação do prédio desta unidade escolar, contribuindo para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda por vagas.

CONSIDERANDO que as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE está devidamente cadastrada no CME (Conselho Municipal de Educação) da cidade de Itaúna/MG.

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Itaúna/MG, 13 de dezembro de 2021.

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 5.397-0

Marcelo Moreira Magalhães
Gerente Superior de Ensino e Administrativo
Matrícula nº 3.303-0

Prefeitura Municipal de Itaúna
Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro Graças – Itaúna-MG
Tel: (37) 32436407 / 32436207 / 32436503
e-mail: semec@itauna.mg.gov.br

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil/Proponente: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade
CNPJ: 20.901.450/0001-62
Endereço: Rua João Nogueira Penido, 344, Bairro Piedade, CEP: 35680-390, Itaúna/MG

Objeto proposto: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, para repasse de recursos financeiros próprios, através de AUXÍLIO FINANCEIRO, para atender às ações desenvolvidas nesta instituição.

Valor total do repasse: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser depositado no exercício de 2021

Período: Exercício de 2021

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Em análise a proposta apresentada pelas OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE acima referenciado e que do mais consta, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº. 13.019/14; § 3º do art. 8º do Decreto Municipal nº. 6.481/17 e Lei Municipal nº 5.723 de 09/12/2021, **ATESTAMOS**, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas "in loco", abordagem dos usuários e famílias, prestações de contas mensais e anual;
f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos em instruções normativas do órgão competente;
g) gestor designado da parceria: Roberta Aparecida Nogueira Morais Lança, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil/Creche, inscrita sob a matrícula 102.774-3;
h) comissão de monitoramento e avaliação da parceria designada: a referida comissão foi instituída pela Portaria nº 5.864, de 23 de fevereiro de 2021, sendo composta pelos seguintes membros:
I - Fernando Souza Júnior (Secretaria Municipal de Esporte e Lazer);
II - Marcelo Moreira Magalhães (Secretaria Municipal de Educação);
III - Paulo Henrique de Souza Dornas (Secretaria Municipal de Regulação Urbana);
IV - Valéria Eunice Rabelo (Secretaria Municipal de Administração);
V - Vanésia Aparecida de Lima Bernardes (Secretaria Municipal de Saúde);
VI - Vinícius de Oliveira Guimarães (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).
i) houve aprovação prévia para a utilização dos recursos próprios do Município no exercício de 2021 a fim de auxiliar nas diversas despesas da instituição na prestação de serviços em prol da população itaunense.

SMJ é este o nosso Parecer.

Itaúna/MG, 13 de dezembro de 2021.

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 5.397-0

Marcelo Moreira Magalhães
Gerente Superior de Ensino e Administrativo
Matrícula nº 3.303-0

Prefeitura Municipal de Itaúna
Secretaria Municipal de Educação
Rua Manoel Zacarias, 194 – Bairro Graças – Itaúna-MG
Tel: (37) 32436407 / 32436207 / 32436503
e-mail: semec@itauna.mg.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itaúna/MG e a CRECHE BRANCA DE NEVE, para repasse de recursos financeiros próprios, através de AUXÍLIO FINANCEIRO, para atender às ações desenvolvidas nesta instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014; § 3º do art. 8º do Decreto Municipal nº. 6.481/17 e Lei Municipal nº 5.723 de 09/12/2021.

3. ADJUDICADA: CRECHE BRANCA DE NEVE, CNPJ: 64.488.216/0001-20

4. DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O repasse no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em parcela única a ser paga a partir da assinatura do Termo de Fomento. Os recursos provenientes da parceria serão dispensados de recursos financeiros próprios, dotação orçamentária: 02.09.02 – 12.365.0006.2.732 - 4.4.50.42.00.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO.

5. JUSTIFICATIVA: Considerando que a CRECHE BRANCA DE NEVE preenche todas as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II e a Lei Municipal nº5.585, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que se trata da realização de Programa/Ações para atendimento aos alunos inseridos no censo escolar da entidade, visando condições favoráveis de aprendizagem e desenvolvimento do aluno para que ele possa atingir suas metas.

CONSIDERANDO que estão matriculados, conforme o censo escolar, 52 crianças de baixa renda, onde se trabalha o desenvolvimento dos aspectos psicomotores, intelectual e social.

CONSIDERANDO que a Creche é prestadora de relevante serviço social, atendendo às necessidades da população na disponibilização de vagas para atendimento às crianças de 4 (quatro) meses à 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO que o Presente Termo de Fomento possibilitará a realização de reforma e/ou ampliação do prédio desta unidade escolar, contribuindo para melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprendizagem dos alunos, além de atender a crescente demanda por vagas.

CONSIDERANDO que a CRECHE BRANCA DE NEVE está devidamente cadastrada no CME (Conselho Municipal de Educação) da cidade de Itaúna/MG.

Diante do exposto, com referência e base legal para julgar o mérito em questão, requer seja a presente requisição recebida e aprovada, determinando a formalização do Termo de Fomento, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, observados os termos do Plano de Trabalho aprovado.

Itaúna/MG, 13 de dezembro de 2021.

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 5.397-0

Marcelo Moreira Magalhães
Gerente Superior de Ensino e Administrativo
Matrícula nº 3.303-0



Instituído pela Lei 3257 de 26 de maio de 1997

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Avenida Boulevard
153, Boulevard Lago Sul
CEP 35680-760 -
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ 18.309.724/0001-87

Edição: Assessoria de Comunicação

Assessor de Comunicação:
Hermano Martins Mendes

Prefeito
Neider Moreira de Faria

Vice-Prefeita:
Glaúcia Maria Santiago Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal
Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Publicidade - Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda